

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 342

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 19 DE DEZEMBRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.740, que fixa o capital empregado na construção da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 16 do corrente, das Directorias da Justiça, Interior, Instrução e Contabilidade — Expediente de 17 do corrente, da Directoria de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 60.

Ministerio da Marinha — Portarias de 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 18 do corrente e requerimento despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 18 do corrente, das Directorias de Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente do gabinete do Prefeito — Expediente de 18 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica, de Hygiene e Assistencia Publica e de Obras e Viação — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Fazenda — Expediente de 13 a 15 do corrente, da Directoria Geral da Instrução Publica.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Jurisprudencia — Sessão do Supremo Tribunal Militar

RONDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rondas do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Minas.

NOTICIARIO

MARCA REGISTRADAS

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.740—DE 13 DE DEZEMBRO DE 1897

Fixa definitivamente em 2.165.495\$912 o capital empregado na construção da estrada de ferro em tração de Caxias a Cajazeiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo aos termos das clausulas 31ª e 32ª das que acompanham o decreto n. 10.250, de 31 de maio de 1889, decreta:

Artigo unico. E' fixado definitivamente em 2.165.495\$912 o capital empregado na construção da estrada de ferro em tração de Caxias a S. José das Cajazeiras e que e cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1897.
9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados:

O 2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia Eldecio José dos Santos Malhado, para o lugar de 3º escripturario da Alfandega do mesmo Estado;

O 3º escripturario da Alfandega da Bahia Francisco Corrêa Garcia, para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco.

Foi exonerado, por abandono de emprego, o bacharel Felipe Lopes Netto, do lugar de 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 18 do corrente :

Foram cassadas as honras militares concedidas a Florencio Rillo Ferreira e Manoel Tavares da Costa Miranda, ficando revogados os decretos que as concederam ;

Foi classificado no 3º esquadrão do 5º regimento de cavallaria o capitão desta arma Zeferino Xavier de Moraes, que por decreto de 16 de novembro ultimo reverteu a effectividade do serviço.

—Concedeu-se reforma, com o soldo por inteiro, de acco do com a ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Alcaides Medira Hooper, visto haver sido julgado incapaz do serviço do exercito, em consequencia de ferimento recebido em combate nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia, quando praça do 5º regimento de artilharia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de dezembro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se :

Sessenta dias de licença ao 2º sargento da brigada policial Daniel de Hllandia Cavalcanti, para tratar de negocios de seu interesse, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893 ;

Quinze dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos de art. 25 do referido regulamento, ao tenente honorario da brigada policial Guilherme Teixeira de Lira, para tratar de sua saude ;

Exequatur, nos termos do § 4º do art. 12, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1884, afin de ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 4ª vara da comarca de Lisboa ás justicas desta Capital, para a entrega de dinheiro pertencente ao espolio do alledão Manoel da Fonseca Ribeiro, não podendo o produto ser entregue a quem de direito, sinão depois do pagamento dos impostos á Fazenda Nacional *mortis causa*.

—Transmittiram-se :

Ao juiz federal, na secção do Ceará, a portaria de exequatur, afin de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida a carta rogatoria dirigida ás justicas da cidade de Milagres, naquelle Estado, pelo juiz de direito da 2ª vara civil da comarca do Porto, para nomeação de louvalos e avaliação de bens pertencentes ao inventario por morte de D. Francisca Maria Xavier ;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Pedro Dias de Vasconcellos, afin de ser julgado em superior e ultima instancia ;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para informar, o requerimento em que o capitão assistente da 2ª brigada da reserva da guarda nacional Archimedes Johnston Santinho pede prorrogação de mais quinze dias para apostillar a respectiva patente.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ao Prefeito do Districto Federal, ao presidente do Conselho Municipal e aos procuradores da Republica e aos juizes federaes nos Estados exemplares impressos do decreto n. 2.693, de 27 de novembro ultimo, pelo qual foram dadas instruções para a eleição presidenciaal de 1º de março proximo futuro.

— Guarany, Municipio de Pomba, 29 de novembro de 1897.

Illm. Exm. Sr. — Permitta V. Ex. que, por vosso intermedio, chegue ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente da Republica o pezar, de que nos achamos possuidos pelo acontecimento que victimou o valente quanto dedicado defensor das instituições republicanas o Marechal Bittencourt, o qual, no cumprimento dos mais sagrados dos deveres, trocou a sua pela vida preciosa do quem tem sabido governar com applauso e admiração geral. Interpretando os sentimentos de meus subordinados, venho render a mais justa homenagem ao Governo do Exm. Sr. Presidente da Republica, ao lado do qual sempre estará a guarda nacional deste municipio.

Saude e fraternidade.

Ao Exm. Sr. Ministro e secretario do Interior e Justiça.—O coronel commandante superior da guarda nacional, José Justiniano de Toledo.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria desta data, foi prorogada por tres mezes, com os vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o lente cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, para tratar de seus interesses.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afin de que se pague : Na Alfandega do Maranhão os ordenados do juiz de direito em disponibilidade Henrique Hermeto Martins ;

As contas :

De 1.407\$120, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, desde setembro a novembro findos ;

De 2.169\$200, de diversos objectos de expediente fornecidos a esta secretaria de Estado, em outubro e novembro findos, por Luizinger, Irmãos & Comp. ;

De 1:313\$, de obras feitas na estação policial da 3ª circumscrição urbana ;

De 75\$, de objectos de expediente fornecidos ao juizo seccional do Districto Federal, em setembro ultimo, por Leuzinger Irmãos & Comp.

Se entregue ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros a quantia de 27:413\$522, para occorrer ás despesas com o pessoal e material do mesmo corpo durante o corrente exercicio.

Expediente de 17 de dezembro de 1897

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao Sr. director do lazareto da ilha Grande as contas dos fornecimentos do mez de novembro findo dos Srs. Francisco Vieira Goulart, Lima, Irmão & Comp., Charles Hue, Taves & Comp., L. de Macedo Ayque, Alves Gonçalves, Leuzinger, Irmãos & Comp. e L. de Macedo Ayque, nas importancias de 1:019\$200, 540\$, 436\$440, 233\$620, 199\$100, 98\$, 58\$ e 120\$000.

Ao Sr. gerente da Companhia Cantareira, para os devidos effeitos, cópia do officio do Sr. machinista-mór desta directoria, avaliando a importancia da avaria soffrida pela lancha *Jurujuba*, com o abalroamento da barca *S. Domingos*, cujo mestre é o responsavel pelo accidente.

— Accusou-se ao Sr. contra-almirante capitão do porto desta Capital o recebimento de seus officios sob ns. 231 e 232, de 15 e 16 do corrente, e agradeceu-se ao mesmo as communicções contidas nos referidos officios.

Requerimento despachado

Commandante do vapor nacional *Augusto Leal*, pedindo licença para entrar no dique. —Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 18 do corrente, foi transferido da 8ª circumscrição urbana para a 6ª circumscrição urbana o inspector Marcos Evangelista da Silva Amaral.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 60—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1897.

Determino aos Srs. chefes das repartições aduaneiras que façam exercer a mais rigorosa fiscalisação sobre o xarque e quaesquer outras mercadorias de procedencia nacional, como sejam as oriundas de alguns portos do Estado do Rio Grande do Sul, que transitam em navios estrangeiros e por aguas estrangeiras com destino a portos nacionaes, cumprindo-lhes exigir dos respectivos commandantes e agentes que os papeis concernentes aos carregamentos estejam na devida fórma, evitando cuida'osamente que mercadorias de produçãõ estrangeira possam gosar da isençãõ de direitos que compete ás de produçãõ nacional.—Bernardino de Campos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 do corrente, concederam-se quatro mezes de licença ao capitão de fragata Gustavo Antonio Garnier para tratar de sua saude onde lhe convier, e 30 dias para o mesmo fim ao sub-ajudante de machinista Joaquim Moreira da Rosa.

Requerimento despachado

Franklin Reishoffer.—Seile os documentos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 11 de dezembro de 1897

Bacharel Francisco Quirino da Rocha Werneck, pedindo por certidão o teor da escriptura de venda da fazenda da Boa Vista, feita ao Estado do Rio de Janeiro.—Requeira ao Ministerio da Fazenda por onde devia ter sido lavrada a escriptura.

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1897

Engenheiro Manoel Gonçalves Pecego, Austriiliano da Fonseca Coelho, Antonio Craveiro, Ignacio Martins Vianna, José Gaudencio, José de Mello, Antonio Philadelphia Pessoa, Antonio de Andrade Pessoa Lima, Ildefonso de Hollanda Cavalcante, Domingos Carlos de Saboya, Hilibrando Callado, Julio Cicerio Monteiro, Joaquim Francisco da Fonseca Coelho e Vicente Candido Franca Cavalcanti, pedindo para continuarem como contribuintes.—Deferidos.

D. Silvina Candida da Silva Menezes, requerendo a pensão que lhe compete por fallecimento de seu marido Octavio Telles de Menezes.—Deferido.

D. Julia de Brito Lessa, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido Fulgencio de Lemos Le Sa, telegraphista de 4ª classe da Repartiçãõ dos Telegraphos—Mantenho o despacho anterior.

Manoel Gonçalves Pereira Lima, solicitando reconsideração do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido para continuar como contribuinte.—Recorra ao Ministerio da Fazenda do despacho proferido por esta directoria.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de dezembro de 1897

Pedi-se ao Ministerio da Guerra, para informar sobre o paradeiro do amanuense dos Correios de S. Paulo Lucas Itigiba Cortez de Moura, e o praticante da mesma repartiçãõ Emil Ettlinger, que se alistaram voluntariamente nas forças que operaram em Canudos, visto até hoje não se terem apresentado á sua repartiçãõ.

—Foram remettidos ao presidente do Tribunal de Contas os documentos relativos á invalidez e tempo de serviço publico do telegraphista de 1ª classe da Repartiçãõ Geral dos Telegraphos Pio Xavier Galeão de Noronha, aposentado por decreto de 5 de julho ultimo afim de ser apurado o seu effectivo exercicio nos termos do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1898.

—Foram remettidas á Directoria Geral dos Correios os requerimentos de empregados do correio do Estado do Amazonas sobre o pagamento de 40 % de gratificação, creada pelo orçamento de 1896, a fim de ser organizada a relação nominal dos mesmos empregados com indicação da gratificação a que cada um tem direito, e bem assim do total da despesa.

Directoria Geral de Viação

Requerimentos despachados

Trajano Saboia Viriato de Medeiros, pedindo esclarecimentos sobre os seguintes pontos relativos ao edital de concorrência para arrendamento das estradas de ferro :

1.ª Quanto á estrada de ferro de Baturité, referindo-se o edital ao trecho entre a Capital e Quixeramobim e aos ramaes da Alfandega e Maranguape, com o percurso total de 244,km 820, mas achando-se já em trafego provisório o trecho de Quixeramobim a Muxurê, e estando quasi concluido o trecho restante até Humayta, qual a extensão sobre a qual deve versar a concorrência ?

2.ª O edital refere-se na condiçãõ II, letra b, á annuidade que deverá ser paga pelo arrendatario, suppondo-a fixada de antemão para cada anno. Entretanto a autorizaçãõ legislativa para o arrendamento refere-se a uma annuidade dependente da renda bruta. Qual deve ser a base por onde se guiem os proponentes ?

Despacho :

Sobre o 1º ponto : A concorrência versará sobre toda a extensão em trafego da estrada.

Sobre o 2º : Deverá o concorrente subordinar-se á clausula do edital, que está tambem de accordo com a clausula correspondente no edital de 9 de janeiro.

Adolpho Costa da Cunha Lima, pedindo pagamento dos vencimentos como chefe de seccãõ da Contruçãõ da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana relativos ao mez de janeiro ultimo.—Indeferido.

Carlos Brelaz, pedindo autorizaçãõ para vender bilhetes de passagens das estradas de ferro que se dirigem para o interior, sendo a venda feita de vespera no seu estabelecimento denominado «Expresso Brasileiro»—Indeferido.

Dr. Edmundo Gastão da Cunha, pedindo pagamento da quantia de 800\$ por serviços medicos e cirurgicos prestados a um trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 15 do corrente, foi exonerado do cargo de fiel de thesoureiro da administração dos correios do Paraná o cidadão João Ferreira Leite Junior.

Por outra da mesma data, foi nomeado para aquelle cargo o cidadão Manoel Ramos.

Por portaria de 17 do corrente, foi exonerado, como incurso na regra 7ª do art. 444 do regulamento vigente, o praticante desta directoria Armando Paiva.

Por outra da mesma data, foi supprimida a agencia do correio da estação de S. Christovão, no Districto Federal.

—Foi autorizada a permuta requerida pelos praticantes Caetano Galeão de Noronha, da administração dos correios do Rio Grande do Sul, e Manoel Leal Filgueiras, da Bahia.

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Transmittindo e informando o requerimento de licença do 3º official dos correios do Rio Grande do Sul Lucio Baptista Orsi ;

Remettendo o requerimento, informado, em que o carteiro de 1ª classe dos correios do Rio Grande do Sul Antonio de Souza Machado pede aposentadoria ;

Remettendo cópia de um telegramma em que o administrador dos correios do Rio Grande do Sul pede seja autorizada a Delegacia Fiscal de Pelotas a effectuar o pagamento de despesas feitas pela agencia postal daquella cidade ;

Remettendo cópia do contracto celebrado com a Companhia Carris Urbanos para o transporte de malas, da Administração dos Correios do Districto Federal ao cães do Pharoux.

Pedindo solução do officio n. 924/3, relativo á transferencia da quantia de 5:000\$ da rubrica—expediente, utensilios e despesas diversas—da verba Correios, que se acha no Thesouro Federal, para igual rubrica na Alfandega do Recife, á disposição do respectivo administrador postal, para aquisição de dous cofres de ferro e outros objectos ;

Pedindo providencias no sentido de serem pelo Sr. Ministro da Fazenda autorizadas as repartições postaes da Republica a effectuar directamente as despesas de : porcentagem pela venda de sellos, alugueis de casas, indemnizações, por extravio de valores, pessoal das lanchas do Correio, carteiros ruraes, ajudas de custo, luz e despesas miudas.

Requerimentos despachados

Leocadio Joaquim de Oliveira, continuo da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

Eduardo Pereira Aguiar fiel do thesoureiro dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação.—Concedo.

Adolpho Alves de Miranda, ser-vente da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde.—Concedo.

João Affonso Maia, carteiro dos Correios do Ceará, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação.—Concedo nova licença por 30 dias.

Julio Cesar Ribeiro de Rozende, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo justificação das faltas dadas de 4 de agosto a 6 de setembro do corrente anno.—Attendendo ao allegado pelo supplicante quanto ás condições excepcionaes em que se achava, já pelo seu estado morbido, já pelas difficuldades para attender de prompto, como lhe cumpria, ás ordens desta directoria, resolve por equidade deferir o presente requerimento.

Luiz Gonzaga da Silva, amanuense dos Correios das Alagoas, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação.—Concedo 30 dias.

Miguel Ramos de Moraes Castro, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.—Indeferido, á vista das informações.

Augusto de Saboya Pinheiro, agente do Correio da Villa de Jaguaribe-mirim, Ceará, pedindo dous mezes de licença.—Concedo.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1897

Requisições sobre as quaes deliberou o tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 124 e 149, de 18 de novembro proximo findo e 6 do corrente, transmittindo a cópia dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com Luiz de Macedo e Domingos José Gomes Brandão Junior para a impressão de 2.000 exemplares das tabeellas da classificação das agencias postaes da União, e com Soares, Muniz & Comp. para o fornecimento de 50 bolsas para caixas de collectas.—O tribunal mandou dar registro aos alludidos contractos.

N. 2.198, de 19 tambem de novembro, relativo á classificação da despesa da quantia de 22:635\$385, cuja entrega ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil foi requisitada no aviso n. 2.000, de 23 de outubro anterior, para ser applicada ao pagamento de fornecimentos feitos á referida estrada de ferro em agosto deste anno.—O tribunal resolveu deixar de registrar a despesa na sub-consignação—4ª divisão. Para obras novas nas officinas do Engenho de Dentro, etc.—da verba 16ª, por dever ser computada na sub-consignação—Alimentação de agua—da 5ª divisão, da dita verba, podendo o ministerio, em vista da insufficiencia do saldo dessa sub-consignação, fazer transportar para ella a quantia necessaria, tirada de outra sub-consignação.

N. 2.357, de 11 deste mez, enviando a cópia do decreto n. 2.731, de 9, que abre ao ministerio creditos extraordinarios, especiaes e supplementares, no total de 27.346:149\$845, para occorrer ao pagamento de despesas a cargo do mesmo ministerio.—O tribunal ordenou o registro do dito credito.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 35, de 7 do corrente, remetendo a cópia dos decretos n. 468, do Poder Legislativo, e n. 2.719, do Poder Executivo, ambos de 3 deste mez, relativos á abertura do credito supplementar de 30:000\$, ao cambio de 27 d., assim de attender a despesas da 4ª rubrica do art. 3º do vigente orçamento.—O tribunal fez registrar o credito de que se trata.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Minas Geraes, n. 60, de 31 de agosto proximo passado, sobre o qual proferiu despacho em 3 do corrente a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, concedendo o credito de 100\$, por conta da verba—Ajudas de custo—do Ministerio da Fazenda, para pagamento da que compete ao 3º escripturario da mesma delegacia Alfredo Maximiano Tavares, designado para receber o archivo e valores existentes na collectoria da cidade do Christina, e proceder á arrecadação das rendas federaes na dita cidade.—O tribunal autorizou o registro da distribuição do mencionado credito.

Da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 691, de 1 do corrente, com o decreto n. 2.695, de 29 de novembro proximo findo, autorizando o ministerio a contrahir um emprestimo de 60.000:000\$, emitindo apolices de 1:000\$, do juro annual de 6%.—O tribunal mandou registrar o acto expedido, de accordo com o art. 2º, § 6º, letra c, do decreto n. 302, de 8 de outubro de 1896 e o art. 164 do de n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno;

Ns. 726 e 731, de 11 e 15, com os decretos ns. 2.728 e 475, de 8, e o de n. 2.739, de 13 deste mez, relativos á abertura do credito supplementar de 450:000\$ para despesas da verba—Reposições e restituções—e do credito especial de 546:970\$821, para attender a restituções de armazenagens cobradas nas alfandegas do Rio Grande do Sul.—O tribunal mandou dar registro aos referidos creditos.

Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 2.299, de 4 do corrente, em referencia ao de n. 1.877, de 5 de outubro proximo passado, sobre o pagamento a José Alves & Godinho, da quantia de 4:225\$392, proveniente de obras de reparação da casa da superintendencia da fazenda nacional de Santa Cruz, executadas pela Inspeção Geral das Obras Publicas, em virtude de requisição do Ministerio da Fazenda.—O tribunal fez registrar a dita quantia, como despesa comprovada, na sub-consignação—pequenos reparos nos edificios a cargo do Thesouro—da verba—Obras—do art. 7º, da vigente lei do orçamento.

Titulos:

De meio soldo de D. Lina Moreira Leal, viuva do capitão da guarda nacional do Estado do Rio Grande do Sul Nasario de Souza Leal, na importancia mensal de 75\$.—O tribunal julgou legal a expedição do titulo para os effectos devidos.

De montepio civil:

De D. Albina de Almeida Barros, viuva do chefe de secção da secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, tenente-coronel honorario do exercito Pedro Alexandrino de Barros, na importancia annual de 1:200\$, e de seus filhos D. Leonor de Almeida Barros, D. Julieta de Almeida Barros, Alcides, Orlando e Victor, na de 246\$ a cada um;

Do menor Oscar, neto do professor publico jubilado José Bernardes Moreira, na importancia annual de 1:050\$000;

De D. Josina Xavier Esteves Alves, viuva do agente do correio de Jaraguá, Estado das Alagoas, Manoel Esteves Alves, na importancia annual de 800\$000;

De D. Georgina Francisca Matheus, viuva do carteiro de 2ª classe da agencia do correio de Niecheroy Ismael Leal de Carvalho, na importancia annual de 356\$666, e de seu filho menor Ismael em igual importancia;

De meio soldo de D. Pacifica Perpetua da Maia Cunha, viuva do major reformado do exercito José Frederico Pereira da Cunha, na importancia mensal de 105\$000.

De meio soldo e montepio:

De D. Maria Ayres Monteiro, viuva do alferes do exercito Ildefonso Monteiro, na importancia mensal de 36\$ e 30\$, e de montepio de seus filhos menores Oscar e Ildefonso, na de 15\$ a cada um;

De aposentadoria do fiel da Pagadoria do Thesouro Federal Antonio José do Mello, com o vencimento annual de 2:000\$500, correspondente a 24 annos e 16 dias de serviço publico.

O tribunal pronunciou identico despacho, e determinou que as registre a despeza á que se referem os pareceres.

De montepio e meio-soldo de D. Julia de Souza Xavier e D. Anna Augusta Rangel; filhas do finado cirurgião-mór graduado reformado da armada Dr. Bento de Carvalho e Souza.—O tribunal julgou legalmente expedido os titulos de meio-soldo, na importancia mensal de 75\$ a cada uma das habilitandas, e deixou de o fazer quanto aos do montepio, por ser de 112\$500 o quantum devido mensalmente, e não de 112\$, como foi nelles declarado.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.049, de 24 de setembro proximo passado, solicitando que pela Alfandega da cidade de Paranaaguá seja supprida a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Curitiba com a importancia de 4:152\$, por conta das verbas 8ª, 11ª e 19ª;

N. 2.532, de 7 do corrente, concernente á concessão do credito da importancia de 11:659\$ á Alfandega da Parahyba, por conta da verba 10ª, assim de attender ao pagamento de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piahy.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição das referidas importancias, feita á competente annullação para o supprimento de que trata o primeiro dos ditos avisos.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

De 13 do corrente, transmittindo a cópia dos decretos ns. 482 e 2.735, de 10 e 11, concernentes á abertura do credito de 1:338:702\$498, supplementar ás verbas e consignações indicadas na distribuição feita pelo segundo dos ditos decretos;

De 1, tambem do corrente, solicitando o pagamento do saque, na importancia de 43\$780, effectuado pelo consulado geral do Brazil em Montevideo contra o Thesouro Federal, a favor do Banco Italiano del Uruguay, para attender a despesas das verbas 20 e 27ª.

De 6 e 14, sobre a concessão dos creditos: De 22:785\$107 á Alfandega de Maceió, Estado das Alagoas, para despesas da verba 14ª, e de 60:000\$ á de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para as da verba 13ª;

De 1:262\$187 á do Estado do Maranhão, para despesas da verba 22ª.

O Tribunal mandou registrar o supracitado credito, a alludida importancia de 43\$780, como credito distribuido áquelle consulado, e a distribuição dos creditos a que se referem os dous ultimos avisos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

—Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsáveis abaixo designados, por conta de ateantamentes a que receberam:

De 6º\$400, pelo agente thesoureiro do Museu Nacional, em outubro proximo passado;

De 278\$300, pelo parteiro da secretaria do Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

De 867\$300, pelo da do Ministerio das Relações Exteriores;

De 50\$, pelo do Tribunal Civil e Criminal, no mez de novembro ultimo;

De 45\$20, pelo da Corte de Appellação, nos mezes de outubro e novembro, com despeza de prompto pagamento.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.117, de 15 do corrente, pagamento de 381\$ ao jornal *O Debate*, de publicações;

N. 3.111, de 16 do corrente, pagamento de 2:076\$800, de diversos objectos do expediente fornecidos em outubro e novembro ultimos.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Ns. 116 e 120, de 17 de julho e 2 de agosto proximo passado, da Alfandega de Santos, credito de 4:000\$ para pagamento de juros do emprestimo do cofre dos orphãos;

N. 152, de 30 do mez findo, das obras do Ministerio da Fazenda, pagamento de 801\$927 a diversos, de fornecimentos;

N. 846, de 2 do corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 191\$500, de despesas miudas a cargo do porteiro.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 66 — de 18 de dezembro de 1897

Faz incluir no quadro das professoras primarias D. Paulina Ferreira Coutinho e dá outras providencias

O Prefeito do Districto Federal:
Usando da autorização que lhe foi concedida pelo decreto n. 484, de 6 do corrente mez, do Poder Legislativo Municipal, decreta:

Artigo unico. Fica incluída no quadro das professoras primarias D. Paulina Ferreira Coutinho, sendo a sua escola contemplada no numero das escolas publicas officiaes, para todos os effeitos da lei.

Districto Federal, 6 de dezembro de 1897.—
U. do Amaral.

Por acto de 18 do corrente, foi incluída no quadro das professoras primarias a professora subvencionada D. Paulina Ferreira Coutinho, de accordo com o decreto n. 484, de 6 do corrente mez.

GABINETE DO PREFEITO

Dia 18

Officios expedidos:

Ao Ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam remetidos ao gabinete os conhecimentos dos artigos importados do estrangeiro com destino aos estabelecimentos desta Prefeitura.

Ao presidente da Commissão da Carta Cadastral, requisitando uma relação do pessoal de que se compõe a commissão.

Directoria Geral do Interior e Estatística

1ª SECÇÃO

Expediente de 18 de dezembro de 1897

Requerimentos despachados

Delfino Carlos de Sá, 1º official do Archivo do Districto Federal, e José Pereira Rego Netto, auxiliar da mesma repartição. — Deferidos.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Da agencia do 1º districto do Engenho Novo, pedindo 200 pastilhas de strychnina para extincção de cles. — A 2ª secção.

Da Fiscalização do 2º Districto de Inflammaveis, enviando a relação dos volumes retirados do trapiche Carvalhaes, nos dias 16 e 17 do corrente, com destino a diversas casas commerciaes. — Archive-se.

Requerimentos despachados

Archivados:

Reintegrações:

João Joaquim da Cunha Leal Junior e João Farja de Mello. — Indeferidos.

3ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Das agencias nos districtos de S. Christovão, Santo Antonio e 2º do Engenho Novo, remetendo os mapas do nascimentos e casamentos effectuados durante o mez de novembro ultimo.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1897

Dionysio E. de Castro Cerqueira, licença para construir um muro na rua Santos n. 5; Companhia de Marcenaria Brasileira, prorrogação de licença para as obras da rua de S. Christovão n. 129; Francisco Pereira Nunes, licença para construir um predio para proletario á rua Possolo; José Henrique da Silveira & Comp., licença para collocação de um motor á rua de S. Luiz Gonzaga n. 84; Luiz Greil, construcção de um predio á rua Boulevard Vinze e Oito do Setembro entre os ns. 33 e 40. — Passe-se e alvará.

Salvador José Soares, pedindo licença para a construcção de um escada no predio á rua Mattoso n. 93; Antonio S. Serpa Junior, pedindo uma modificação no predio da rua Zeferino. — Passe-se guia.

Manoel José Lourenço, restituição de deposito na importancia de 66\$000. — Deferido.

José Gonçalves Machado, collocação de um kiosque na praça do Engenho Novo. — Indeferido.

Augusto Maria de Oliveira Pinto, pedindo uma cópia do inquerito feito relativamente á collocação de um kiosque em Inhaúma. — Indeferido.

José da Fonseca Pereira, pedindo numeração para dous predios á rua Fonseca Lima. — Aguarde oportunidade.

Francisco Raymundo Moreira, pedindo numeração para o predio da rua Maxwell. — Não tem logar o que requer.

Officios expedidos:

Ao agente do districto de Jacarépaguá, acerca do máo estado da estrada no lugar denominado «Taquara do Rio Grande».

Idem idem ao 2º districto de Engenho Velho, pedindo informações acerca das obras á rua Maxwell de propriedade do Sr. Francisco Raymundo Moreira.

2ª SECÇÃO

Dia 18

Officios expedidos:

A' Procuradoria, pedindo providencias contra o prosseguimento das obras embargadas á rua da Quitanda n. 124.

Ao Sr. agente da Candelaria, pedindo multa e embargo para as obras á praça Quinze de Novembro n. 12.

Ao Sr. agente de Sant'Anna, pedindo providencias contra as infracções que se notam nas obras do predio n. 200 da rua General Calbiwell.

A' Directoria de Hygiene, pedindo interdicção dos predios ns. 15 e 17 da rua Evaristo da Veiga.

Ao Sr. administrador da Imprensa Nacional, comunicando-lhe, em resposta, que retirar areia das praias é prohibido por lei.

Directoria Geral da Instrucção

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 13 de dezembro de 1897

Officio ao Sr. director de Fazenda:

Enviando para pagamento as folhas dos professores subvencionados e subsidiaes relativas ao mez de novembro proximo findo, esta na importancia de 8:000\$ e aquella na de 8:154\$000.

Dia 14

Enviando a folha de aluguel de predios escolares, na importancia de 44:713\$312, relativa ao mez de novembro findo.

Dia 15

Communicando:

Que a professora adjunta Olga Magioli esteve em exercicio todo o mez de outubro ultimo;

Que a professora Rita Nogueira dos Santos tem direito á quantia de 63\$800, importancia de sua consignação relativa ao mez de setembro do corrente anno;

Que tem direito aos seus vencimentos, no mez de outubro e novembro, o professor adido Dr. José Antonio Ferreira de Magalhães Castro;

Que a professora Julieta Fernandes da Costa tem direito á quantia de 68\$100, importancia de sua consignação no mez de setembro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Professor major João Bernardo de Azevedo Coimbra. — Indeferido.

Paulino Martins Pacheco e outros, pedindo pagamento de gratificação de curso nocturno. — Indeferido.

Eudoxia dos Santos Marques Dias, reclamando sobre o calculo dos vencimentos de sua jubilação. — Indeferido.

Luiz Antonio Vieira de Barros e Vasconcellos, reclamando sobre gratificação adicional. — Indeferido.

Leopoldo Ribeiro Peres Machado, pedindo pagamento de gratificação adicional relativa a exercicios finlos. — Aguarde oportunidade.

Directoria Geral da Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1897

Pelo Prefeito:

João Machado Cotta. — Indeferido.

Pelo director:

José Gonçalves Leonardo. — Deferido.

Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 18 de dezembro de 1897

Nos officios:

Do inspector de serviço de isolamento e desinfecção, remetendo, documentadamente, afim de serem pagos, nota das desinfecções effectuadas em repartição subordinada a esta directoria — A' secretaria.

Do chefe sanitario do 5º districto, informando sobre as condições hygienicas de uma cocheira estabelecida á rua Dias da Cruz n. 11, pertencente a Simões & Souza—Seja presente á Directoria de Obras.

Do inspector geral da limpeza publica e particular, remetendo por cópia o officio do Dr. João Carlos Teixeira Brandão — Inteirado, archive-se.

Do director geral da instrucção publica, pedindo expedição de ordens para que seja inspeccionado o professor Dr. José Verissimo Dias de Mattos — Remetta-se á Directoria da Instrucção.

Dos chefes de districto Drs. C. dos Reis, Murta, e dos commissarios de hygiene Drs. Beltrão e Bernardo Teixeira — A' secretaria.

Do commissario de hygiene Dr. Cesar do Amaral, propondo o fechamento do sobradinho da estalagem n. 18 á rua Costa Ferraz — Autorizo, communique-se.

Do inspector geral da limpeza publica e particular, sobre cobrir o aluso dos carroceiros particulares vasarem lixo na praça de Santa Luzia — Officie-se ao Sr. agente.

Do mesmo, dando conhecimento de varias casas que varrem o lixo para a rua depois de feita a limpeza — Officie-se com urgencia aos Srs. agentes.

— Nos requerimentos:

De Maria Luiza Gonçalves de Cerqueira Pinto — Ao director da Casa de S. Jose.

Albino Ferrera Leão — Censure-se.

José Antonio Boarado — Ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Francisco Alves Rolfo — Ao Dr. chefe do districto.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Como preliminar, decidindo-se que pôde o tribunal tomar conhecimento de uma petição de habeas-corpus, embora tenha sido declarado o estado de sitio para esta Capital, por uma lei especial em vigor desde a data da sua publicação, visto que o habeas-corpus só fica suspenso para as prisões realizadas por motivo politico, e concedida a ordem de soltura impetrada em favor do paciente, porquanto, tratando-se de prisão administrativa, por desfalque verificado na escripturação a cargo do mesmo paciente, como pagador da Estrada do Ferro Central do Brazil, não se mandou em tempo proceder criminalmente contra o responsável, que se acha preso ha mais de oito mezes sem razão que justifique o inobservancia das disposições legais applicaveis ao caso de que se trata.

N. 1.034—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente o Dr. Deolato Vilella dos Santos em favor do paciente Augusto Fortunato Sallanha da Gama, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Proposta pelo Sr. procurador geral da Republica a questão prejudicial de não poder o tribunal tomar conhecimento do habeas-corpus, por ter sido declarada em estado de sitio esta Capital, por uma lei especial em vigor, desde hoje, nos termos do art. 80—princípio—da Constituição, caso em que ficam suspensas todas as garantias constitucionaes, não se venceu, unanimemente, porque o habeas-corpus só fica suspenso para as prisões realizadas por motivo politico, respeitadas as disposições do citado art. 80, §§ 1 e 2;

Considerando que o paciente está preso desde o dia 3 de março deste anno por ordem do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda;

Considerando que a prisão do paciente foi decretada nos termos dos arts. 2 a 5 do decreto n. 857, de 5 de dezembro de 1849, e do art. 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894;

Considerando que na conformidade da disposição do art. 3º, n. 3 da lei n. 392, de 8 de outubro, e art. 71, § 3º, lettra A do decreto n. 4.409, de 23 de dezembro de 1896, o tempo da prisão administrativa não poderá exceder de tres mezes, findo o qual serão os documentos, que houverem servido de base á decretação da medida coercitiva, remetidos ao procurador geral da Republica para instaurar o processo por crime de peculato contra o responsável;

Considerando que a 6 de abril estando já preso foi o paciente intimado pela Directoria do Contencioo do Thesouro Federal, para, no prazo de oito dias improrogaveis, recolher aos cofres do mesmo Thesouro a importância de 422:444\$28 e juros respectivos, proveniente de desfalque verificado na escripturação a seu cargo, como pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, e que não sendo cumprida esta ordem não se mandou proceder criminalmente contra elle por crime de peculato, segundo determinam o decreto de 5 de dezembro de 1849 e lei de 8 de outubro de 1896; e que assim não se justifica a conservação do paciente na prisão, ha mais de 8 mezes:

Concolem a ordem de soltura e mandam que seja elle posto em liberdade, pagas as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1897.—Aquino e Castro, presidente.—Piza e Almeida.—Bernardino Ferreira.—Americo Lobo.—André Cavalcanti.—Pindahiba de Mattos, vencido.—H. do Espirito Santo.—Augusto Olyntho.—Manoel Murтинho.—João Barbalho.—Lucio de Mendonça.—Macedo Soares.—Ribeiro de Almeida.

Não se toma conhecimento do recurso de habeas-corpus por ter sido interposto fóra do prazo legal

N. 1.033—Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é impetrante o Dr. Esperidião Ferreira Martins a favor do paciente recorrente João Pessoa de Oliveira, accordam não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal; pagas pelo paciente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1897.—Aquino e Castro, P.—Augusto Olyntho.—Piza e Almeida.—Pindahiba de Mattos.—Lucio de Mendonça.—Manoel Murтинho.—Pereira Franco.—H. do Espirito Santo.—André Cavalcanti.—Bernardino Ferreira.—Ribeiro de Almeida.—Americo Lobo.—João Barbalho.—Macedo Soares, vencido ainda uma vez. Para se não conhecer do recurso, era preciso constar dos autos que foi interposto fóra do prazo legal por culpa do recorrente, o que absolutamente não consta.

Converte-se o julgamento em diligencia para manter que se junte aos autos prova de se achar regularmente preso o recorrente, pronunciado em crime inafiançavel. Só depois da prisão pôde, nesse caso, ser interposto o recurso de pronuncia. Não ha nos autos prova sufficiente de que fosse o recorrente effectivamente recolhido ao estado-maior de um quar el militar; e, quando houve-se, seria irregular tal prisão por não competir-lhe semelhante privilegio, como cavalleiro da Ordem da Rosa, em face da Constituição.

N. 65—Vistos os autos e considerando que o réo Joaquim da Silva Guimarães, pronunciado em crime inafiançavel, sómente na prisão pôde recorrer da pronuncia, como resulta do art. 49, da lei de 3 de dezembro de 1841 e do art. 289 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, é corrente na pratica, e ainda ultimamente foi por este tribunal decidido no accordo de 17 de julho deste anno, no recurso crime n. 61;

Considerando que a comunicação feita no officio de fls. 195 não é prova sufficiente da prisão do recorrente, pois não faz certo que elle houvesse sido effectivamente recolhido ao estado-maior do quartel do 2º regimento de artilharia de campanha; e, quando o fizesse, ainda não seria regular tal prisão, por não competir semelhante privilegio ao recorrente, como cavalleiro, que foi, da Ordem da Rosa, em face da Constituição, art. 72, § 2º, que extinguiu as ordens honorificas e todas as suas prerogativas e regalias: Accordam converter o julgamento em diligencia para mandar que se junte prova de estar o recorrente regularmente preso.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1897.—Aquino e Castro, presidente.—Lucio de Mendonça.—Piza e Almeida.—H. do Espirito Santo.—Pereira Franco.—André Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—Manoel Murтинho.—Augusto Olyntho.—Americo Lobo.—Bernardino Ferreira.—Macedo Soares.—Pindahiba de Mattos. Foi presente.—João Pedro.

Não se vencendo a preliminar de não ter cabimento o conflicto por haver sido provocado por avocatoria, contra a disposição que prohibe a intervenção da justiça federal nas questões sujeitas aos tribunaes estaduais, é declarado competente o juiz seccional para conhecer do pedido de indemnização de prejuizos resultantes da omissão de medidas assecuratorias regidas por direito maritimo

N. 68—Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos do conflicto de jurisdicção suscitado por José Baltar & Comp., entre o juiz seccional do Estado de Pernambuco e a justiça do mesmo Estado. Não se vencendo a preliminar de não ter cabimento o conflicto por ter sido provocado por avocatoria, contra a disposição do art. 62 da Constituição, que prohibe a intervenção da justiça federal nas questões submettas aos tribunaes estaduais, porquanto permittida, nos termos do art. 79

da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, a avocatoria depende do cumprimento que pôde ser denegado pelo juiz, a quem é dirigida, e, portanto, não incide na prohibição do citado art. 62 da Constituição; julgam procedente o conflicto, para declarar competente o juiz seccional, porquanto, pedindo indemnização de prejuizo o autor José Caldas, allega, que, tendo sido consignados aos réos José Baltar & Comp. 1.088 fardos de xarque, embarcados na escuna oriental Agraciada, arribou esta ao Rio Grande do Norte, com o carregamento avariado; e os réos consignatarios, em vez de tomarem as medidas assecuratorias dos direitos do autor, fazendo protesto e requerendo victoria, venderam particularmente o xarque, contra o disposto no art. 173 do Codigo Commercial. Vê-se, pois, que o autor deriva a responsabilidade dos réos da omissão destes com relação áquelles actos, regulados pelo direito maritimo, para a verificação do damno e respectiva indemnização. Mandam, portanto, que se prosiga no juizo seccional; pagas as custas ex-causa. Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1897.—Aquino e Castro, presidente.—Ribeiro de Almeida, vencido na preliminar.—Bernardino Ferreira.—H. do Espirito Santo.—Pindahiba de Mattos.—Americo Lobo, vencido na preliminar pelo fundamento exarado na sentença e por outros motivos desenvolvidos brilhantemente pelo Sr. ministro Macedo Soares, no julgamento da appellação n. 51, fonte da decretação do art. 79 da lei n. 221; sou vencido na questão principal em cuja decisão enxergo uma petição de principio, porque a acção de José Caldas contra seus commissarios José Baltar & Comp. fóra e está proposta nos strictos termos do art. 172, primeira parte do Codigo do Commercio, os quaes excluem litteral e peremptoriamente toda e qualquer questão de direito maritimo, tratada na segunda parte do dito codigo. Já uma vez, e contra o meu voto, deixou o tribunal de conhecer em razão de recurso extraordinario (n. 99) da questão de competencia de juiz—aventada ha mais de dous annos, em 24 de setembro de 1895, e só hoje resalvida pelo tribunal, graças tão sómente á circumstancia de ter o juiz seccional de Pernambuco, dirigido á justiça local a avocatoria da causa ali pendente, conforme lhe requereram os réos. Não ha na Republica lei que regulamente o processo, alias moroso, da remoção das causas em que se não proroga a competencia das justicas locais e que pertencem a da União. Logo, deve haver para este tribunal o recurso de agravo, mais conforme á indole do nosso processo, de toda e qualquer decisão proferida sobre questão de competencia federal pelos tribunaes de ultima instancia dos Estados, ou ainda pelos da primeira instancia ad instar do recurso estabelecido no art. 61, n. 1 da Constituição e nos arts. 49 do decreto n. 848, e 23 paragrapho unico da lei n. 221. A jurisprudencia do tribunal autoriza esse expediente, por ser notorio ter elle, antes da lei n. 221, conhecido de agravos interpostos de decisões dos juizes de seccão, absolutamente omittidos entre os recursos instituidos no decreto organico; e si o art. 54, n. 6 da lei n. 221 consagra o agravo do despacho do juiz seccional, que rejeita ou julga a excepção de incompetencia, é claro que, sob pena de violar-se a Constituição ou de se tornar a lettra morta, aquelle dispositivo comprehende virtualmente os despachos ou as sentenças dos juizes locais, quando disserem respeito á jurisdicção federal nas causas em que for impossivel a prorogação da competencia commun, ex-lege ou por acto das partes. O Supremo Tribunal Federal é o interprete e o guarda perpetuo e vigilante da suprema lei, logo, não se lhe pôde impor uma inerçia normal ou o quietismo do nirvana, sempre que se agitarem questões sobre a competencia do Poder Judiciario Federal, cujo é elle regulador soberano.—Manoel Murтинho.—Augusto Olyntho.—André Cavalcanti.—João Barbalho, vencido, pelos fundamentos do accordo por cópia a fls. 32 v. Foi presente.—João Pedro.

Julgando-se, como preliminar, ser caso de agravo o despacho do juiz revogatorio de outro que concedera vista para deducção de excepção de incompetencia de juiz, por equivaler ao de rejeição in limine da mesma excepção; e tomando se conhecimento da materia do agravo pela carta testemunhavel, na forma da lei, nega-se-lhe provimento por não ser admissivel excepção de incompetencia de juiz, no incidente de louvação em peritos para se proceder a uma victoria, nos termos constantes dos autos.

N. 224 — Vistos e expostos os autos da carta testemunhavel em que são agravantes A. Fiorja e Comp. e agravao Agostin Alphonse Gandillon, capitão do vapor Caroline, da Companhia Chargeurs Réunis, delle se manifesta que o agravo recusado, e trazido por carta testemunhavel foi interposto de despacho de audiencia (fl. 6 v.) pelo qual o Dr. juiz a quo, havendo na mesma data, 29 de outubro, mandado dar vista em termos (fl. 7 v.) aos agravantes para de luzirem excepção de incompetencia do mesmo juiz para ordenar louvação em peritos que procedessem a victoria para avaliar avarias resultantes do abaloamento de dous vapores no porto de Santos, depois, a requerimento do agravado, mandou que se procedesse a louvação a primeira audiencia, citada a parte contraria que não comparecera a louvação. Tal despacho, revogatorio do outro de concessão de vista para deducção da excepção, equivale inteiramente a rejeição in limine da mesma excepção. E' o proprio juiz a quo quem em sua resposta á carta testemunhavel (fl. 40), diz que «o juiz não permitiu que a vista concedida em termos para os agravantes articularem a excepção, fosse dada» e trata de demonstrar que era inadmissivel na especie a excepção de incompetencia, combatendo o fundamento com que fora allegada na petição a fls. 6 v. e 7 destes autos.

E', pois, contradictoria a sua final affirmação de não haver despacho algum, pelo qual fosse rejeitada uma excepção de incompetencia. Assim, é caso de agravo, nos termos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 54, n. 6 a, e art. 62, n. 2. Mas admitindo o recurso e tomando logo conhecimento da materia pela carta testemunhavel, que torna csuado mandar escrever o agravo, na forma do art. 70 da citada lei de 1894, accordam negar-lhe provimento, por não ser admissivel excepção de incompetencia de juiz na diligencia requerida, fora da lide e do termo probatorio, destinado apenas á construcção de prova documental, cujo valor terá de ser apreciado, quando for offerecida na acção para a qual a parte requerente a quer formar, ficando salvo á parte contraria arguir-lhe naquella oportunidade qualquer defeito. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Lucio de Mendonça. — H. do Espirito Santo. — Piza e Almeida. — Americo Lobo. — Manoel Murinho. — Augusto Olynto. — Pindahiba de Mattos. — André Cavalcanti. — Pereira Franco. — João Barbalho.

E' confirmada a sentença que julgou improcedente a acção proposta pelo appellante, capitão de navio, para pagamento de fretes, porquanto, está provado que a ré, appellada nada contractou com o autor, mas com terceiro, subafretador, unico competente para reclamar o que lhe possa ser devido a titulo de fretes, salvo o direito do autor contra o mesmo subafretador.

N. 219 (Primeiro accordão) — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação commercial, entre partes, appellante Agostinho Basso, capitão do vapor italiano Eden, e appellada a Companhia Comercio Nacional, negam provimento ao recurso interposto, confirmada assim a sentença á fls., que é conforme as disposições de direito e a prova dos autos; pagas pelo appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — H. do Espirito Santo. — Pereira Franco. — André Cavalcanti. — João Pedro. — Ribeiro de Almeida. — Pindahiba de Mattos. — Pinairedo Junior. — Manoel Murinho. — Manoel Soares. — Americo Lobo.

Foi presente. — Lucio de Mendonça. Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Barbalho.

Nega-se provimento aos embargos por não haver na sentença confirmada pelo accordão embargado nenhuma omissão sobre que devesse haver condemnação

N. 219 — (2º accordão, sobre embargos) — Vistos e relatados estes autos de embargos, entre partes, embargante Agostinho Basso, capitão do vapor italiano Eden, e embargada a Companhia Comercio Nacional, negam provimento aos embargos por não haver na sentença, que pelos seus fundamentos foi confirmada pelo accordão embargado, nenhuma omissão sobre que devesse haver condemnação; porquanto a omissão allegada pelos embargantes, de não se lhes mandar entregar a quantia de 973\$, que confessou a embargada achar-se em seu poder, como saldo de frete das mercadorias transportadas, da forma alguma pôde ser attribuída a dita sentença, que tendo considerado os embargantes carecedores da acção, por não ser a elles devido frete algum, proveniente do contracto havido entre a embargada e um terceiro, implicitamente lhes desconheceu direito á referida quantia, ora reclama-la. Assim, nenhuma declaração havendo que fazer no accordão, desprezando os embargos, condemnam os embargantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Herminio do Espirito Santo. — Bernardino Ferreira. — Manoel Soares. — Macedo Soares. — Pereira Franco. — Pindahiba de Mattos. — André Cavalcanti. — Americo Lobo, vencido. Na sentença embargada ha a omissão de não se ter gravado o julgamento tal qual se deu, isto é, o haver denegação de provimento á appellação do embargante, só por se ter decidido que o fretador não pôde cobrar do subafretador o frete já pago por este ao afretador. Sendo esta a verdade, tolvia lavrou-se o accordão, confirmando a sentença appellada pelos seus fundamentos. Reconhecendo eu agora que ainda ha parte de frete não pago, não posso negar ao capitão o direito de acionar o subafretador, e si do disposto no art. 547 do Código Commercial. — Ribeiro de Almeida. — João Barbalho. — Foi presente, João Pedro.

Annullação de patente de invenção. E' reformada a sentença que julgou a appellante carecedora de acção proposta para o fim de ser annullada a patente de invenção concedida aos appellados para fiscalização do recebimento de pequenas quantias, faceis de serem subtrahidas, visto consistir a invenção em uma verdadeira rifa ou loteria prohibida por lei.

N. 231 — Vistos, expostos e relatados os autos, julgam procedente a appellação interposta pela Fazenda Nacional, da sentença fls. 153, que, julgou-a carecedora da acção que intentara, afim de ser annullada a patente de invenção que por decreto n. 957 de 4 de outubro de 1891, a fls. 82, o Governo provisório da Republica havia concedido a Julio Ribeiro da Silva Menezes e outros, nella mencionadas, que a transferiram á terceiros, destinada á fiscalização do recebimento de pequenas quantias, faceis de serem subtrahidas, e effectuada por meio de emissão de bilhetes fiscaes com direito a um premio pecuniario, distribuido por meio de sorteamento es speciales, sujeitos a planos determinados; porquanto, não parecendo essa invenção acto contrario á lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, nem ao seu regulamento n. 8.820 de 30 de dezembro seguinte, em que se fundou o Governo para fazer a

concessão, só depois de haver sido aberto o involucro que continha o memorial á fls. 5, discriptivo da allegada invenção, e de terem sido publicadas essas peças, foi que se pôde conhecer que consistia o systema na distribuição, por meio de sortes, de premios pecuniarios de alguns dos numeros comprados e vendidos, dos mencionados bilhetes fiscaes. Ora, taes premios por meio da sorte convertiam a pretendida invenção em verdadeira rifa ou loteria prohibida pela lei e regulamento citados, pela lei n. 1.099 de 18 de setembro de 1860, arts. 1 e 2, e pelo Código Penal, art. 367, que só permitem a extração de loterias expressamente autorizadas pelo Poder Legislativo. Entretanto, os primeiros concessionarios, seus successores, não só emitiram bilhetes a principio destinados á fiscalização prometida, como ainda, e em pouco tempo começaram a falsificar e a vender bilhetes semelhantes aos das loterias, sem designação da funcção unica para a qual se havia dado a patente, como se vê de fls. 49 a 52, 72 v. e 81 v. bilhetes, planos e listas de extracção comparados. Demais, imprimiram os appellados aos seus recibos fiscaes adhesivas formas tão semelhantes aos sellos do Thesouro Nacional, que muito facilmente com estes se confundiam, a ponto de illudir aos incautos, como se patenteia de fls. 71 a 80.

Ora, todos estes factos convertem a pretendida invenção em uma exploração immoral e criminosa, nos termos das leis citadas. E assim, considerando que a denominação da invenção é diversa do seu objecto real, com fim fraudulento (lei n. 3.129, art. 5º, § 1º n. 4, decreto n. 8.820; art. 52, § 1º n. 4); considerando que a distribuição de premios por sorteio entre os bilhetes fiscaes vendidos offende a lei n. 1.099, de 1860, e o Código Penal, art. 367; considerando que, nem sequer offerece a pretensa invenção resultado algum pratico, nem industrial, nem de outra qualquer ordem, pois o seu fim unico é o jogo loterico ou rifa annexa ás loterias legaes, tal qual succede com o chamado jogo dos bichos, tal qual o Pantheon Ceroplastico, cuja patente foi pelos mesmos fundamentos supra expendidos annullada por este tribunal em accordão de 3 de julho ultimo, proferido na appellação civil n. 274, entre partes appellantes a Fazenda Nacional e appellado o Dr. José Roberto da Cunha Salles (lei n. 3.129, art. 1º, § 2º, n. 4); reformam a sentença appellada, annullam e declaram de nenhum effeito a patente sob n. 957, concedida pelo decreto de 4 de outubro de 1890 e condemnam os appellados nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Macedo Soares. — Pindahiba de Mattos. — Bernardino Ferreira. — Lucio de Mendonça. — Ribeiro de Almeida. — Pereira Franco. — H. do Espirito Santo. — André Cavalcanti. — Manoel Murinho. — Americo Lobo. — João Barbalho. — João Pedro. Foi presente o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Como preliminar, julgando-se competente a justiça federal para processar e julgar as acções provenientes de aluguel de botes, saqueiros, etc., sem distincção entre grandes ou pequenas embarcações, é reformada a sentença que condemnou a appellante ao pagamento da quantia pedida a titulo de aluguel de embarcações ao serviço de barqueiro para descarga de navios, subsistindo a obrigação do pagamento somente quanto ao tempo de effectivo serviço empregado na descarga, segundo o que for liquidado na execução.

N. 285 — Vistos e relatados os autos de appellação, interpostos por Lidgerwood, M. C. Limited, firma commercial desta praça, da sentença do juiz seccional deste districto, que condemnou ao pagamento da importancia de 3:495\$, pedida em acção ordinaria pelo appellado, João Soares Maciel, provencio de aluguel de embarcações ao seu serviço de barqueiro, para descarga de navios; discutida a materia e vencida a preliminar de ser competente a justiça federal para processar e julgar as acções provenientes de aluguel de botes,

aveiros e pequenas embarcações destinadas ao serviço de embarque e desembarque de generos e cargas dos navios, em vista da generica disposição do art. 60, lettra g da Constituição, e porque, na technica dos commercialistas, não ha distincção entre pequenas e grandes embarcações, resolvem dar provimento á appellação para o fim de, reformando a sentença, ser a firma appellante obrigada sómente á satisfação da importancia do aluguel dos barcos, que proceberam a descarga do vapor inglez *Ashley* pelo tempo necessario ao effectivo serviço o que se liquidar na execução; e assim, julgam, attendendo a que, tendo o appellado fornecido por aluguel seu barco para effectuar a descarga do referido vapor, não provou que a importancia reclamada era devida pelo tempo que durou o serviço, e, ao contrario:

Considerando que, como consta dos autos, a conta do referido aluguel abrange todo o tempo em que não trabalharam os ditos barcos, obstados pelo imprevisto da revolta da esquadra, que, como é sabido, surgiu dous dias depois de contractada a descarga:

Considerando que, ainda quando se tratasse de um serviço especial e determinado, como a descarga de uma embarcação, não podia o appellado exigir do alugador de seus barcos o preço do aluguel de todo o tempo em que os mesmos não trabalhassem pela superveniencia da revolta da esquadra, que deve consistir verla feiro caso fortuito, não imputavel a quem nella não tivesse tomado parte, nem culpa, nos termos da Orf. L. 4.ª T. 27 princ. Tit. 53 § 3.ª, alv. de 23 de abril de 1736, e de 12 de março de 1760 e mais:

Considerando que a appellante, não tendo tomado expressamente sobre si o onus do aluguel dos barcos e mais embarcações do appellado, por todo o tempo que estivessem impossibilitados de prestar serviço, não podia responder por casos fortuitos, L. 7 § 15 D. — *de Pactis* — Assim julgando, condemnou o appellado.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *H. do Espirito Santo*, vencido na preliminar.

De que não cabe a justiça federal conhecer da especie dos autos, estou convencido; e nem comprehendendo como o accordão descebidu o contrario, fundando-se no art. 60, lettra g da Constituição, que dispõe: « Compete aos juizes e tribunales federaes processar e julgar as questões de direito maritimo e navegação assim no oceano como nos rios e lagos do paiz. »

Motivos de ordem publica determinaram o legislador constituinte a retirar da justiça dos Estados, remetendo aos tribunales federaes, as questões de direito maritimo que envolvem interesses da alçada do direito internacional; mas taes motivos não attingem as questões de aluguel de botes, saveiros, barquinhos, empregados no embarque e desembarque de cargas, dentro do porto, e o proprio e mencionado dispositivo constitucional repelle a interpretação que lhe deu o accordão, pois que ditas pequenas embarcações não se destinam a navegação do oceano nem dos rios e lagos, e o nosso codigo commercial nunca autorizou semelhante confusão; estabelecendo no art. 99, e seguintes, as disposições que regulam a condução e transporte de generos, declarou no art. 118 que: « as disposições deste capitulo (3.º do tit. 4.º, parte 1.ª, do commercio em geral) são applicaveis aos donos, administradores e arcaes de barcos, lanchas, saveiros, feluas, canoas e outros quaesquer barcos de semelhante natureza, empregados no transporte dos generos commerciaes. Entendo que, só esquecendo-se de taes disposições, se poderia confundir questões de aluguel de barcos, que trabalham nos portos, com as de commercio maritimo, unico que pela Constituição ficou pertencendo á alçada dos tribunales federaes. — *João Barbalho*, vencido na conformidade do voto supra. — *Manoel Murinho*, vencido de accordo com o voto supra. — *Pereira Franco*. — *Americo Lobo*. Seu voto vencedor na preliminar, porque que é acto commercial o aluguel de embarcação miuda

ou de grande porte — *Bernardino Ferreira*, vencido. Acha-se o accordo evidentemente comprovado dos presentes autos que a appellante *Lidgerwood Manufactory & Company, Limited*, alugou ao appellado *José Soares Máciel* diferentes barcos para effectuar em a descarga de varias mercadorias a ella consignadas, que, manifestando-se em 6 de setembro de 1893 a revolta de parte da armada nacional, ficaram nos saveiros depositadas as mercadorias da appellante, que, segundo ella affirma, não puderam ser descarregadas por se haver passado a sua tripolação para os navios dos revoltos: fls. 56 v., 57 e 65 v. lis o fact.; vejamos o direito. Não ha duvida que, si em regra, os prejuizos occasionados por caso fortuito devem ser supportados pelas partes contractantes, todavia aos tribunales compete averiguar si, além das circumstancias determinativas da paralyzação da execução do contracto, tambem não concorreu alguma falta imputavel a qualquer das partes. Ora, é sabido o consta destas mesmos autos, que durante a revolta, os navios de guerra estrangeiros, surtos em nosso porto, protegiam e garantiam o desembarque de mercadorias pertencentes aos subditos de suas nações; e, portanto, sendo a appellante de nacionalidade ingleza, é claro que, o caso fortuito, oriundo dessa rebelião, não podia offerecer obstaculo ao descarregamento das suas mercadorias. E a propria appellante, conhecendo esta verdade, procura justificar a impossibilidade da descarga, com a circumstancia de haver a tripolação dos navios adherido á revolta. Mas essa allegação, em absoluto, não ficou provada dos autos, e a regra *ei incumbit probatio qui dicit, non qui negat*. E depois trata-se de um contracto de locação, que na corrente opinião dos commercialistas e civilistas, desde que o caso fortuito não privou o locatario, como na especie vertente, do uso da coisa alugada, subsiste inalterada a obrigação do pagamento dos respectivos alugueres. Por estes motivos, como relator do feito, votei pela confirmação da sentença. — *Macedo Soares*, vencido, com o voto supra do Sr. ministro *Bernardino Ferreira*. — *Pindahiba de Mattos*, vencido, pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. ministro *Bernardino Ferreira*. — *André Cavalcanti*, vencido, visto me achar de accordo com os fundamentos do voto do Sr. ministro *Bernardino Ferreira*.

Appellação interposta pelo juiz ex-officio. E confirmada a sentença que julgou nullo o processo executivo fiscal intentado pelo procurador seccional contra o appellado, para pagamento da quantia de 274\$664, importancia de vencimentos por este indevidamente recebidos, como agente de uma enfermaria militar, visto que, no caso proposto, não é cubido o executivo fiscal e sua acção propria, em face do art. 189, do decreto n. 848.

N. 311—Vistos, relata los e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante o juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte e appellado o major *Raymundo Filgueira e Silva*, negam provimento a appellação interposta, confirmada, assim, a sentença de que se appellou, pelos seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *H. do Espirito Santo*, vencido. — *Manoel Murinho*, vencido. — *João Barbalho*. — *Lucio de Mendonça*. — *Pindahiba de Mattos*. — *André Cavalcanti*. — *Bernardino Ferreira*. — *Americo Lobo*, vencido. Na applicação do art. 14 do decreto n. 173 b, de 10 de setembro de 1893, que manda observar nas causas fiscaes o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, em tudo quanto não estiver revogado pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, não conheço de uma appellação necessaria que o ultimo decreto derogou, pois só admite appellações voluntarias (as partes o não ao juiz), e menos courego da appellação official interposta em causas inferiores á alçada do juiz seccional que o decreto n. 9.885 exclue, regra antiquissima que não está revogada pelo excepto

da orf. liv. 3.ª, tit. 70, § 6.ª, reproduzida ultima mente na parte final do art. 12, § 3.ª, da lei n. 221, como se evidencia do art. 13, § 16 da mesma lei. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pereira Franco*, vencido. — *Macedo Soares*. — Fui presente, *João Pedro*.

E reformada a sentença, sendo julgados os A. A. carecedores da acção intentada contra a União Federal, e de nenhum effecto o mandado prohibitorio que lhes foi concedido, porquanto, para evitar a lesão de direitos que dizem ter como concessionarios de Loteria Brasileira, poderiam usar da acção propria e especial creada por lei, e não de embargos á primeira, que nenhuma applicação tem ao caso

N. 276—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante a União Federal e appellados *Castanheira & Comp*. Accordam dar provimento á mesma appellação para, reformando a sentença de fls. 18 a 19, julgar os appellados, carecedores de acção proposta, e conseguintemente de nenhum effecto, o mandado prohibitorio a fls. 9; porquanto, pretendendo elles evitar a lesão que a seus direitos de concessionarios de Loteria Brasileira, poderia causar a execução do decreto n. 1.941, de 17 de fevereiro de 1895, que regulou o serviço de loterias nesta Capital, deveriam ter intentado a acção especial creada pelo art. 13 da lei n. 221, de 1894, e não a de embargos á primeira a que se socorrerem, a qual nenhuma applicação tem á especie vertente, como em caso semelhante decidiu unanimemente este tribunal por accordão de 2 de junho do corrente anno (n. 238). E, assim julgando, condemnou os ditos appellados nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Manoel Murinho*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Macedo Soares*. — *Bernardino Ferreira*. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espirito Santo*. — *Pereira Franco*. — *João Barbalho*. — *Americo Lobo*. — *Ribeiro de Almeida*. — Fui presente, *João Pedro*.

E reformada a sentença appellada, sendo julgados os autores carecedores da acção intentada contra a União Federal para o fim de serem declarados nullas e insubsistentes por illegaes as condições com que foi realitada pelo Governo, depois de declarada caduca a concessão que lhes fôrta feita para fundação de nucleos colonias nos Estados de S. Paulo e Paraná, visto ser improcedente o pedido, pelo que consta dos autos e em face das disposições em vigor

N. 288—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes como appellante a União Federal e appellados *Custodio Justino Chagas e Pedro Bernardes & Ribeiro*. Pelo contracto celebrado com o Ministerio da Agricultura, de 20 de setembro de 1889, e innovado a 28 de agosto de 1890, os appellados obtiveram concessão para a fundação de dez nucleos colonias nos Es ados de S. Paulo e Paraná, mediante as clausulas estipuladas naquelles convenios em cuja execução os concessionarios fizeram medir e demarcar áreas de terrenos, pagando os respectivos preços com deducção dos correspondentes ás terras reputadas imprestaveis. Por acto, porém, de 19 de fevereiro de 1894, o Ministerio da Industria declarou caduca a dita concessão, por não terem os contractantes feito deposito da quantia necessaria para despezas de fiscalizaçao do seu contracto. Contra tal decisão reclamaram os concessionarios, sem que, entretanto, fossem attendidos, como se vê do despacho do referido ministerio, de 22 de junho subsequente (fl. 27). A 6 de agosto de 1896 o Ministerio da Industria, de então, resolveu, pelos fundamentos da respectiva portaria, revalidar a concessão de que se trata, e de accordo com a disposiçao de n. 6 do § 11 do art. 6.º da lei n. 360, de 10 de novembro de 1895, restringil-a a um só burgo, constituído sobre a área já medida e demarcada, obri-

gando-se os contractantes a recolher aos cofres federaes não sómente as quotas de fiscalização vencidas, até aquella data, como também a quantia relativa á differença entre o valor total das respectivas terras e a importância que pelas mesmas foi paga (fls. 38 v.).

Contra esse acto, na parte em que subordinou a revalidação ás condições estabelecidas, foi que os concessionarios, pelo fundamento de serem ellas illegaes e offenderem direitos adquiridos, propuzeram a acção especial creada pelo art. 13 da lei n. 221, de 1894, no intuito de fazer judicialmente declarar nullas e insubsistentes as mesmas condições, prevalecendo simplesmente a alludida revalidação, sem dependencia de qualquer clausula.

A causa correu no juizo seccional do districto desta Capital com intervenção do representante legal da União, e, depois de competentemente discutida e instruída, foi julgada pela sentença de fls. 65 v, que annullou o acto do Ministerio da Industria, de 6 de agosto de 1896, na parte em que obriga os autores a recolher dos cofres publicos as quotas de fiscalização vencidas até então, a pagar a quantia relativa á differença entre o valor total das terras e a importância que pelas mesmas foi paga, bem como na parte que restringe a um os dez burgos agricolas, por serem illegaes essas determinações. De tal decisão foi que se appellou para este tribunal, sendo a appellação interposta, recebida e arrasada devidamente. O que examinado, e o mais constante dos autos;

Considerando que o acto do Ministerio da Industria de 19 de fevereiro de 1894, que feriu de caducidade a concessão dos appellados, sómente daria logar, quando reputado injusto, a procedencia por via contenciosa, visto affectar direitos de administrador;

Considerando que no actual regimen politico, tendo-se transferido a jurisdicção contenciosa do poder administrativo da União, para a justiça federal, é esta a competente para assegurar os direitos individuaes offendidos por actos daquela administração, conforme o estabelecido no art. 13 da citada lei n. 221, de 20 de novembro de 1894;

Considerando que em taes termos, é a acção creada pelo referido art. 13 que os appellados deveriam ter-se soccorrido para invalidar o acto, que declarára caduca sua concessão;

Considerando, porém, que essa acção prescreve pelo lapso de um anno, contado da data do conhecimento official do acto ou decisão administrativa que lesou o direito individual (§ 5º do citado art. 13), ou, tratando-se de acto anterior á lei n. 221, da época em que esta entrou em plena execução, o que nesta capital verificou-se a 28 do supradito mez e anno (*ex vi* do art. 1º, n. 1, do decreto n. 572, de 12 de julho de 1894) de accordo com a invariavel jurisprudencia deste tribunal;

Considerando que, á vista do exposto, só até 28 de novembro de 1895 é que assistia aos appellados a faculdade de requerer no juizo competente a annullação do acto que feriu de caducidade sua concessão; e, não o tendo feito, tornou-se elle irrevogavel, cessando quaesquer direitos dos appellados, com fundamento na mesma concessão, bem como toda a responsabilidade da União, della proveniente;

Considerando que assim o Ministerio da Industria apenas poderia restabelecer a alludida concessão, si a tanto estivesse habilitado por lei, visto não poder fazel-o por autoridade propria, em consequencia da abolição do contencioso administrativo;

Considerando, entretanto que a disposição legislativa invocada pelo Ministro da Industria em sua portaria de 6 de agosto de 1896, que revalidou a concessão dos appellados, declarára caduca, é inteiramente incapaz de suffragar uma tal decisão, porquanto o n. 6 do § 11, do art. 6º da lei n. 30, de 10 de novembro de 1893, autorizou o Governo Federal tão sómente a diminuir ou extinguir, mediante accordo com os interessados, as responsabilidades da União, resultantes da concessão de burgos agricolas, mas não facultou-lhe e

nem poderia fazel-o sem manifesta contradicção, restabelecer uma responsabilidade definitivamente extincta qual a inherente á concessão dos appellados, ferida de calucidade irremediavel;

Considerando que o acto da revalidação, não se comprehendendo na natureza das attribuições do respectivo ministro e nem sendo autorizado por lei, não passa de um favor official, e, como tal, incapaz de lezar direitos dos appellados, e muito menos os derivados de sua concessão, que deixaram de subsistir, desde que a caducidade pronuciada contra o respectivo contracto tornou-se irrevogavel, como acto que já não podia ser judicialmente atacado;

Considerando que, fallecendo, de tal modo, o fundamento da acção especial, creada pelo art. 13 da lei n. 221, de 1894, qual a leção de direito individual por acto ou decisão de autoridade administrativa da União, não podiam os appellados recorrer a esse remedio judicial:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença de fls. 65 v. a 69, julgar os autores appellados carecedores de acção e condemnal-os nas custas do processo.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Manoel Murinho*. — *Mac do Soares*. — *Bernardino Ferreira*. — *Americo Lobo*. — *Pindahiba de Mattos*. — *André Cavalcini*. — *H. do Espírito Santo*. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Barbalho*. — *Pereira Franco*, vencido por algumas das razões em que se fundou a sentença appellada, acrescendo que em meu parecer, por vezes expendido, a disposição do § 5º do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, é facultativa, e não imperativa, como bem a considerou o juiz *a quo*, que deixou de applical-a no caso de que se trata. — Fui presente, *João Pedro*.

É reformada a sentença que julgou improcedente a acção proposta por parte da União Federal contra os appellados, para o fim de ser annullado não só o contracto celebrado entre o Prefeito do Districto Federal e os appellados, para uso e gozo de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador, como a lei municipal que autorizou esse acto administrativo, visto ser inconstitucional a referida lei que é declarada nulla, bem como insubsistente o contracto que nella se Armou. Só a União e os Estados, e não o poder municipal do Districto Federal, tem direito de legislar sobre viação ferrea.

N. 277 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, como appellante a União Federal, e appellados a Fazenda Municipal do Districto Federal e os Drs. José Martins da Silva e João Franklin de Alencar Lima. A appellante propoz pelo juizo seccional do dito districto uma acção ordinaria, na qual pediu a annullação, não só do contracto celebrado a 16 de janeiro de 1896, entre o Prefeito do mesmo Districto Federal e os referidos appellados Drs. José Martins da Silva e João Franklin de Alencar Lima, para uso e gozo de uma estrada de ferro com a bitola de 1m60, que, partindo de Sapopemba, vá terminar na ilha do Governador, na enseada da Ribeira ou no canal do Buqueirão, mas também da lei municipal n. 191, de 26 de outubro de 1895, que autorizou aquelle acto administrativo, fazendo citar como réus os supra indicados appellados. Os fundamentos do pedido são os seguintes:

1º, inconstitucionalidade da citada lei municipal, em face do art. 13 da Constituição Federal, que sómente reconhece na União e nos Estados o direito de legislar sobre viação ferrea, excluindo assim o Districto Federal, que, de fórma alguma, pôde ser equiparado a um Estado, sendo que a lei n. 109, de 14 de outubro de 1892, que regulamentou aquella disposição constitucional, classificou as estradas de ferro em federaes e estaduais, nenhuma menção fazendo das municipaes;

2º, exorbitar a dita lei n. 191 da competencia do Conselho Municipal, a qual é re-

gulada pelo art. 15 da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, que estabeleceu a organização municipal do Districto Federal, porquanto na incumbencia conferida a tal corporação pelo § 20 do citado art. 15, para prover sobre o serviço de viação urbana, não se pôde comprehender a concessão da estrada de ferro de que se trata, pois esta, além de ter todo o seu percurso fóra do perimetro da cidade, ainda nem sequer é de mero interesse local, attenta a importância do seu trafego e os fins a que se destina;

3º, offender a lei municipal impugnada, não só interesses, como mesmo direitos da União, e violar, assim, a legislação federal; visto como a estrada de ferro concedida, sendo um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, que sem duvida faz parte da viação geral da Republica, é da exclusiva alçada do poder federal; ao que acresce que a concessão feita por aquella lei, outorgando o direito de desapropriação para levar a effeito as obras da estrada, trapiches, caes, pontes, etc., presuppõe no governo municipal o direito de conceder terrenos de marinha, quando é certo que tal faculdade, *ex vi* do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que não contraria os principios da Constituição Federal e nem foi alterado por lei posterior, continúa a pertencer ao Governo Federal. Os réus, ora appellados, defenderam-se, allegando: 1º, não haver antinomia entre a lei municipal n. 191 e o art. 13 da Constituição Federal, visto como este reconhece o direito dos Estados de legislar sobre viação ferrea, e o Districto Federal é, sob muitos pontos de vista, equiparavel a um Estado, tanto que as disposições basicas que lhes dizem respeito se acham insertas no Tit. 2º da citada Constituição, que se inscreve: «Dos Estados» (art. 67), e não no Tit. 3º, sob a epigraphe «Do Municipio»; 2º, não exceder a mesma lei n. 191 a competencia do Conselho Municipal do Districto Federal, porquanto o art. 15 da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, que enumera suas attribuições, conferiu-lhe em seu § 20 a faculdade de regular os serviços concernentes á viação urbana, e nesta expressão se comprehendem todas as estradas, quer de rodagem, quer de ferro, que se estabeleçam no territorio do referido Districto, intelligencia que mais se corrobora em face do disposto no § 23 do mesmo artigo, bem como o decreto n. 199, de 4 de fevereiro de 1890, que transferiu para a municipalidade do Districto Federal os serviços relativos ás linhas de carris urbanos e telephonicas comprehendidas na área do municipio e seu termo; sendo sem duvida, por se achar assim firmada a competencia do Conselho Municipal para conceder estradas de ferro no territorio sujeito á sua acção, que a lei n. 109, de 14 de outubro de 1892, de data posterior áquella, regulamentando o direito de legislar sobre viação ferrea, consagrado no art. 13 da Constituição Federal, foi omissa em relação ao Districto Federal; 3º, não offender a concessão de estrada de ferro que faz objecto da lei municipal n. 191, nem a legislação federal e nem os direitos e interesses da União, por isso que, embora aquella ferro-via se reputa um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, ainda esta não foi definitivamente classificada como federal, desde que o projecto sobre o plano geral da viação da Republica não foi convertido em lei; sendo que o direito de desapropriação inherente áquella concessão não é mais que delegação de igual direito que compete á municipalidade do Districto Federal, sem exclusão de terrenos de marinha ou outros quaesquer. A causa seguiu os tramites legais, sendo amplamente discutida de parte a parte, e nella proferiu-se a sentença de fls. 60 v a 63, pela qual o juiz julgou improcedente a acção. — De tal decisão appellou-se para este tribunal, sendo a appellação interposta e remetida em tempo, bem como, arrasada pelas partes, emittindo o procurador geral da Republica o parecer de fl. 89 v. O que tudo examinado:

Considerando que uma lei não pôde ser tida como válida desde que ella offenda a Constituição Federal, que é o estatuto funda-

mentil, ou exceda a competencia do poder que decretou-a, attento o aphorismo de direito: *nullus major defectus, quam defectus potestatis*;

Considerando que nessa censura incorre a lei municipal n. 191, de 26 de outubro de 1895, que autorizou a concessão da Estrada de Ferro de Sapopemba á Ilha do Governador;

Considerando que tal lei collide com o art. 13 da Constituição Federal, que apenas reconhece na União e nos Estados o direito de legislar sobre viação ferrea, excluindo assim formalmente a competencia do poder municipal do Districto Federal para resolver so semelhante assumpto, a que mais se accentuou após a lei n. 109, de 14 de outubro de 1892, regulamentar da citada disposição constitucional, a qual sómente cogia de estradas de ferro federaes e estaduais, sem referencia alguma ás municipales, não colheendo o argumento de que o Districto Federal é equiparavel a um Estado, desde que a propria Constituição Federal distingue perfeitamente um do outro, como se vê de seus arts. 28, 30 e 34, n. 10, tanto que, quando nessa lei pretende aquella equiparação, ella é expressa a respeito, como por exemplo, —o art. 345 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890;

Considerando, por outro lado, que a referida lei n. 191, excede a esphera legislativa do Conselho Municipal do Districto Federal, porquanto o art. 15, § 20, da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, invocada para limitar a respectiva competencia, apenas incumbem áquella corporação regular os serviços da viação urbana, e nesta locução não se póda, sem offensa de interpretação grammatical, comprehender a concessão de uma estrada de ferro, cujo percurso fica fóra do perimetro da cidade, sendo tambem incapaz de legitimar tal concessão o § 23 do citado art. 15, porque, nas estradas, a que elle se refere, não se include a de ferro, aliás o teria declarado expressamente; o que, entretanto, não o fez, sem duvida por obedecer a lei n. 85 a terminante disposição do art. 13 da Constituição Federal, que recusou ao poder municipal do Districto Federal o direito de legislar sobre viação ferrea;

Considerando, outrossim, que do decreto n. 199, de 6 de fevereiro de 1890, não é lícito inferir o direito da municipalidade do Districto Federal de resolver sobre concessão de caminhos de ferro, por isso que elle apenas transferiu para a mesma municipalidade o serviço relativo ás linhas telephonicas e de carris urbanos no respectivo territorio, e estas se distinguem das estradas de ferro que constituem um systema de viação á parte, regulado por legislação especial;

Considerando que, mesmo quando se reconheça no poder municipal do Districto Federal a facultade de conceder vias ferreas, é indubitavel que a concessão não póle ir além de uma estrada de interesse local, o que, todavia, não succede com a ferro-via de Sapopemba á Ilha do Governador, que, sendo naturalmente reputada um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, ha de, como esta, servir a interesses de diversos Estados e concorrer para o desenvolvimento do commercio, não só inter-estadual, como mesmo internacional, o que seguramente não consulta apenas as conveniencias do Districto Federal;

Considerando que os fundamentos que ficam estabelecidos concludindo pela nullidade da lei municipal n. 191, de 26 de outubro de 1895, e, portanto, insubsistente o contracto que, em execução della, foi celebrado a 16 de janeiro subsequente. Custas pelos appellantes.

Accordam dar provimento á appellação, para julgar, como julgam, procedente a acção proposta e, em tal conformidade, declarar nulla a lei municipal n. 191, de 26 de outubro de 1895; e, portanto, insubsistente o contracto que, em execução della, foi celebrado a 16 de janeiro subsequente. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Manoel Murinho. — Americo Lobo, votei de accordo com a maioria, pelo motivo expresso

no penultimo considerandum da sentença: o traçado em questão é duplo tronco da Central. — André Cavalcante. — Bernardino Ferreira. — Pindahiba de Mattos. — Ribeiro de Almeida, vendeo.

No regimen monarchico já as camaras municipales tinham competencia para a concessão de estradas de ferro municipales. Essa competencia estava incluída na que lhes deu a lei para a abertura de estradas municipales, sem distincção de especie de traçado dos vehiculos, como reconheceu a consulta do conselho de Estado, approvada pela resolução de 26 de abril de 1873, embora fizesse depender a concessão da approvação do Governo.

No regimen republicano, a mesma competencia foi concedida ao Conselho Municipal do Districto Federal pela lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 15, § 23, sem a dependencia do governo, a qual já tinha sido abolida pelo decr. n. 199, de 6 de fevereiro de 1890, que declarou competir á administração municipal da Capital Federal prover sobre os serviços relativos ás linhas de carris urbanos e telephonicas do respectivo municipio e seu termo.

E no exercicio desta attribuição, o Conselho Municipal tem feito diversas concessões, como as constantes dos decretos ns. 31 e 41, de 18 de março e 6 de junho de 1893, e ns. 111 e 115, de 3 de outubro e 18 de outubro de 1894. Não obsta o art. 13 da Constituição, regulado pelo decr. n. 109, de 14 de outubro de 1892. Attribuindo á União ou aos Estados a concessão de estradas de ferro, a Constituição, manifestamente, comprehendeu, entre os Estados, o Districto Federal.

Ao contrario, chegar-se-hia á consequencia de serem impossiveis estradas de ferro municipales no Districto Federal, por não haver a autoridade competente para concedel-as: não a União, porque, conforme o citado decreto n. 109, a competencia desta se limita ás estradas comprehendidas no plano geral de viação: não ao Districto Federal, por não ser um Estado.

Não procede o argumento fundado na consideração de ser a estrada de Sapopemba á Ilha do Governador um ramal da Estrada de Ferro Central. A concessão de ramaes não pertence á União. Já não pertencia ao governo geral, no regimen monarchico: decreto n. 5.561, de 28 de fevereiro de 1874, art. 2º, § 2º. Foi excluída da competencia da União pelo citado decreto n. 109, de 14 de outubro de 1892. — Augusto Olytho, vendeo. Votei de accordo com o Sr. ministro Ribeiro de Almeida. — Macedo Soares, vendeo com o Sr. ministro Ribeiro de Almeida. — Fui presente, João Pedro.

Como preliminar, deixando-se de conhecer da appellação interposta pelo juiz ex-officio, por só ser esta cabida nos executivos fiscaes, e conhecendo-se de do procurador seccional, é reformada sentença que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar o appellado dos prejuizos que lhe tem causado a Estrada de Ferro Central de Pernambuco, com a utilização de uma pedreira existente em um engenho de sua propriedade, porquanto carece de fundamento a acção intentada, em vista da prova constante dos autos

N. 257—Vistos e relatados os autos de appellação, interposta pelo procurador seccional do Estado de Pernambuco, da sentença do juiz federal, condemnando a Fazenda Nacional a indemnizar a Antonio Dionysio de Barros Cavalcante, dono do engenho Tamota Merino, sito no municipio da Victoria, desse Estado, dos prejuizos que a elle tem causado a Estrada de Ferro Central de Pernambuco, com a utilização de uma pedreira existente no referido engenho; discutida a materia, e, resolvendo-se preliminarmente, não conhecer da appellação: ex-officio do juiz, em razão de só caber semelhante recurso nos executivos fiscaes, accordam em dar provimento a que interpoz o procurador geral, para o fim de, reformando a sentença, julgar o autor appellado carecedor da acção, attendendo a que se acha provado dos autos que a pedreira so-

br) que versa a acção está situada no kilometro 43 da Estrada de Ferro Central de Pernambuco (plantas de fls. 59 e 60), e foi attingida ou tocada pela mesma estrada, por occasião de ser esta construída, como fazem certo as testemunhas produzidas pelo proprio appellado, e assim:

Considerando que no dito kilometro 43, onde está situada a alludida pedreira, a zona ou facha desapropriada pelo decreto n. 7.679, de 23 de fevereiro de 1880, foi de 12 metros para cada lado (cita-se as plantas fls. 59 e 60);

Considerando que o appellado e os demais proprietarios dos terrenos comprehendidos na referida zona tiveram sciencia da desapropriação desses terrenos, e nella couvieram, dando disso irrecusavel testemunho as suas assignaturas na planta parcial respectiva, (citada planta á fl. 6);

Considerando que as pedras extrahidas pelo pessoal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco o foram na parte da pedreira junto ao leito, a tres ou quatro metros dos trilhos, de modo que para a conducção das ditas pedras extrahidas não foi preciso mais do que a collocação de umas taboas entre os vagões e a referida parte explorada, conforme se evidencia da prova testemunhal, produzida pelo proprio appellado;

Consequentemente, dentro da zona da Estrada, no kilometro 43, de 12 metros para cada lado, se acha necessariamente comprehendida parte da pedreira explorada, desaparecendo assim o fundamento do pedido do appellado de que pertencia á sua propriedade a pedreira, de onde se extrahiam pedras para as obras mencionadas da Estrada, e, quando assim não fosse, bastaria attender-se a que, tendo sido construído em 1884 o trecho da estrada no alludido kilometro 43, ha mais de 10 annos está esta de posse, com todos os consecutarios juridicos, da dita zona de 12 metros para cada lado. Pelos motivos expostos, reformam a sentença para considerar o autor appellado carecedor da acção proposta e condemnal-o nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — H. do Espirito Santo. — Piza e Almeida. — Pindahiba de Mattos. — Americo Lobo. — André Cavalcante. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murinho. Votei pela improcedencia da acção, não por considerar consummada a desapropriação da Pedreira, visto não constar a respectiva indemnização nos termos do art. 3º do decreto n. 1.684, de 27 de outubro de 1855, mas sim por não ter o autor provado a sua intenção. — Augusto Olytho. Votei de accordo com os Srs. ministros Manoel Murinho, Bernardino Ferreira, Macedo Soares e Pereira Franco. — Fui presente. — João Pedro.

É convertido o julgamento em diligencia, para que os appellantes exhibam no prazo de cinco dias conhecimento do pagamento do imposto de industrias e profissões, correspondente ao exercicio anterior á data de sua defesa, sob pena de ser julgada deserta e não seguida a appellação

N. 298—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellantes, Wilson Sons, & Comp., limited; e appellados, Domingos Theodoro de Azevedo & Filho, e ex-officio do requerimento do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em sua promoção retro, de accordo com a jurisprudencia do tribunal em casos identicos, fundada no art. 50 do decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, convertem o julgamento em diligencia, para que os appellantes exhibam, no prazo de cinco dias, sob pena de ser julgada deserta e não seguida a appellação, o conhecimento do pagamento do imposto de industrias e profissões do exercicio anterior á data da sua defesa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Macedo Soares. — Piza e Almeida. — H. do Espirito Santo. — Lucio de Mendonça. — Augusto Olytho. — Pereira Franco. — Americo Lobo. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcante. — Pindahiba de Mattos. — Manoel Murinho. — Bernardino Ferreira. Fui presente, João Pedro.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA Sessão DE JUSTIÇA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro marechal Miranda Reis

Aos 26 dias de novembro de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Elizariro Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Vasques, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o s-e etario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Cardozo de Castro:

José Felipe do Carmo, soldado do 32º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. Condemnado pelo conselho de guerra a 30 annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 1º dos de guerra de 1763, concorrendo as circumstancias aggravantes do art. 16, §§ 3º e 7º do Código Penal commum. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 7º do regulamento citado; contra o voto do Sr. ministro Seve Navarro, que entendeu dever ser o julgamento convertido em diligencia.

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

José Patricio, marinheiro nacional, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão com trabalho, supposto grão entre maximo e médio do art. 117, § 3º do Código Penal da Armada. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do citado art. 117, visto concorrerem as circumstancias aggravantes e attenuantes que se compensam, reconhecidas na dita sentença, dos arts. 33 §§ 4º e 16 e 37 § 8º do mesmo código.

Manoel Gonçalves, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão, grão minimo do art. 117, § 1º do Código Penal da Armada. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 citado, por preponderarem as circumstancias attenuantes do art. 37, §§ 1º, 7º e 8º, reconhecidos na dita sentença, sobre as aggravantes dos arts. 33, § 16 e 35 § 2º do mesmo código, eant a os votos dos Srs. ministros Miranda Reis, Barbosa e Galvão, que votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Jeronymo Frazão de Mattos, soldado do 5º batalhão de artilharia da campanha, accusado de insubordinação. Condemnado pelo conselho de guerra a um mez de prisão, como incurso no art. 29 dos de guerra do regulamento de 1763. — Foi confirmada a sentença, não como incurso no art. 29, mas sim no 8º, primeira parte, do referido regulamento.

Alfredo Alves da Silva, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção aggravada. Condemnado pelo conselho criminal a oito mezes de prisão, grão médio do art. 289 do regulamento anexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1880, como incurso no art. 287, § 2º, n. 5, do mesmo regulamento, sendo expulso do corpo depois de cumprida a pena. — Foi confirmada a sentença.

Pelo Sr. ministro Seve Navarro:

Joaquim Mendes Pereira, soldado do 36º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão com trabalho e mais castigos referidos no art. 1º da segunda deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença.

João Francisco das Santos, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples. Condemnado pelo conselho de

guerra a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo unico da terceira deserção simples, do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples, do referido titulo e Ordenança; contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, Netto, Moura, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

João Pereira da Silva Primeiro, soldado do 2º batalhão de engenharia, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples, do tit. 7º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença par a condemnar o réo a meza pena, como incurso no referido artigo, não por ter sido indultado das duas deserções anteriores que commettera, como declarou o conselho de guerra, e sim por não constar ter sido o réo julgado e condemnado por deserções anteriores; contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, Netto, Moura e Cardoso de Castro, que consideraram o accusado réo de terceira deserção simples.

Jeronymo Canilido de Castro, marinheiro nacional, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão com trabalho, como incurso entre os grãos minimo e médio do art. 117 § 3º do Código Penal da Armada, visto concorrerem as circumstancias do § 16 do art. 33 e §§ 7º e 8º do art. 37 daquele código. — Foi reformada a sentença sómente quanto á pena imposta para condemnar o réo a vinte e duas mezes e quinze dias de prisão, como incurso entre os grãos minimo e médio do citado artigo do Código Penal da Armada; contra os votos dos Srs. ministros Miranda Reis, Barbosa e Galvão, que condemnaram o réo a seis mezes de prisão, como incurso no grão minimo.

RENDAS PUBLICAS

Table with columns for 'RENDAS PUBLICAS' and 'ALVARA DO ...'. It lists various public revenues and their amounts for different periods.

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

4ª serie (Pathologia medica e cirurgica) Approvados plenamente em ambas, Eugenio de Souza Nunes; approvado simplesmente em ambas, Alberto Auletta.

Houve dous reprovados em pathologia medica e dous em cirurgia.

6ª serie medica (Medicina legal, hygiene e obstetrica) Foram approvados: Azarias José Monteiro de Andrade; plenamente em todas, Roberto Jorge Haddock Lobo Filho; plenamente em hygiene e simplesmente em medicina legal; Eugenio Hertz e Mario da Silva Dias simplesmente em todas,

Internato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames huaves de francez, prestados no dia 17 do corrente, pelos alumnos desta internato, foi o seguinte:

Approvados: plenamente, João Gomes Santarem e João Hyppolito de Azevedo e Sá; simplesmente, Joaquim Mariano Alvares de Azevedo e Castro e Julio Rodrigues da Motta Teixeira.

Houve seis reprovados.

Instituto Nacional de Musica — Resultado dos exames de violino realizados em 17 do corrente:

Distineção com louvor: Corina da Fontoura Gatião, 14,80, Humberto Milano, 14,60, Oliveira da Cunha, 14,40 e Christiano Antonio de Sant'Anna, 14,0.

Distineção, Eudoro Lemberg de Lemos, 13,40, Eugenia Riedel Pedrosa, 13,20, Camilla da Costa Ferreira e Carino Marsicano, 13,0, Jacintho Heleodoro da Silva Campista, 14,80, Dina Moreira da Rocha, Emma Alfredo Theodoro Seelinger e Thessalia Mideá da Silva, 12,20.

Plenamente, Izabal Augusta de Brito, Josephina Luiza Cortez e Zelia da Silva Paula Barros, 11,80, Leoncio Frazão, 11,20, America da Anunciadora Fragoso, 9,40 e Celina Cecilia de Carvalho, 9,20.

Simplesmente, Alfredo Carlos de Mello, 8,40 pontos.

Insuficiente, 2. Não compareceram 3.

Caixa Economica e Monte de socorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Para examinar e dar parecer sobre o projecto de orçamento da receita e despeza do 1º semestre de 1898, foi nomeada uma comissão composta dos directores Drs. Bandeira de Mello e Alencar Lima.

Entre outras deliberações ficou de ora em diante adoptado o seguinte: no caso de extraviio de cartela do Monte de Socorro, a substituição só terá lugar, vencido o prazo do contracto, annunciando-se antes pela imprensa, durante 15 dias, em dias diferentes.

Escola Nacional de Bellas Artes — Terminou hontem o curso de architectura desta Escola, o alumno Miguel Calmon du Pin e Almeida, que foi approvado plenamente no exame de desenho de architectura, plantas e projectos.

Na mesma Escola acham-se expostas na galeria n. 3 as provas praticas das concurrenças a cadeira de Stereotomia. Srs. Adolpho Moraes de los Rios e Gastão Bahiana.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral — Desenho topographico — Approvados: plenamente, José Silverio Barbosa, Alipio Gonçalves Rosouro de Almeida, Henrique Cesar de Oliveira Costa; simplesmente, Joaquim Carlos de Pinho Magalhães, Edmundo Cavalcanti de Castro Goyana, Antonio Gonçalves Gravata e Adriano da Cunha e Mello.

Houve um reprovado.

Mecanica racional — Approvados: plenamente, Antonio Marques de Britto Amorim, José Luiz de Araujo, Lucas Bicalho e José Ferraz de Vasconcellos; simplesmente, Fernando Dias Paes Leme.

Houve um reprovado. Topographia — Approvado simplesmente, Lourival Alves Muniz.

Houve tres reprovados. Química inorganica — Approvado com distincção, Eduardo Guille; plenamente, Frederico Cesar Burlamaqui.

Houve um reprovado. Curso de engenheiros geographos — Topographia — Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil—Construção—
 Approvados plenamente, Luiz Dias Carneiro
 e Armando Durval Sergio Ferreira; sim-
 plesmente, Manoel Antonio da Costa e
 João Baptista Lobato.

Estradas—Approvados simplesmente, Bento
 Amarante, Jorge da Camara Coutinho e Car-
 los Torres Gonçalves.

Machinas—Approvados: plenamente, José
 Pereira da Graça Couto e Joaquim Pessoa
 Guerra; simplesmente, Carlos Perdigo da
 Silva Monte e Amaro Baptista.

Correio— Esta repartição expedirá
 mais hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Piuma*, para Itapemirim, Piuma, An-
 chieta e Victoria, recebendo impressos até
 as 5 horas da manhã, cartas para o inte-
 rior até as 5 1/2. ditas com porte duplo até
 as 6.

Pelo *Alliança*, para Pernambuco, recebendo
 impressos até as 3 horas da manhã, cartas
 para o interior até as 3 1/2, ditas com porte
 duplo até as 4.

Pelo *Medo*, para Pernambuco, Corunha e
 Bowléos, recebendo impressos até as 9 horas
 da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2,
 ditas com porte duplo e para o exterior até
 as 10.

Pelo *Charente*, para Santos, Rio da Prata,
 Mato Grosso e Paraguay, recebendo im-
 pressos até as 5 horas da manhã, cartas
 para o interior as 5 1/2, ditas com porte
 duplo e para o exterior até as 6.

— Amanhã :

Pelo *Brazil*, para os portos do norte por
 Victoria, recebendo impressos até as 7 horas
 da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2,
 ditas com porte duplo até as 8, objectos para
 registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remittente de uma carta
 registrada sob o n. 361.907, dirigida a Grazia
 Forastera, Napolis, Italia, a comparecer na
 6ª secção desta repartição, afim de prestar
 esclarecimentos.

— Na 7ª secção (pavimento tarreo) são re-
 cebidas as indicações e mudanças de resi-
 dencias, e bem assim os boletins de endereços
 que estão sendo distribuidos pelos respectivos
 carteiros e agencias suburbanas, para o *Indi-
 cador Postal de Residencias*.

Directorio de Meteorologia e o
Ministerio da Agricultura— Observações meteorolo-
 gicas da Estação Central— dia 17 de dezembro de 1897

Hora	Barometro a 0.	Temperatura do ar	Temperatura do sol	Temperatura do solo	Humidade relativa	Velocidade do vento	Estado do tempo	Quantidade de nuvens
6 a.	751.81	25.7	30.75	34.4	W	Claro.	4	
9 a.	753.57	27.5	32.39	37.5	S	Somb.	9	
1/2 dia.	753.61	29.3	33.79	38.5	WSW	Idem.	9	
3 p.	753.15	28.6	32.70	30	SSW	Idem.	9	
6 p.	753.56	25.5	22.27	22.0	S	Enubl.	10	

Temperatura maxima exposta. 30.5.
 Temperatura maxima a sombra. 31.0.
 Temperatura minima. 25.5.
 Evaporação em 24 horas a maxima. 4m/m2.
 Duração do brilho solar. 5h.17.

OBSERVAÇÕES

Cerca de 3 horas p. sentiu-se trovoadas ao N.

MARCAS REGISTRADAS

RECTIFICAÇÃO

Na publicação das marcas registradas sob
 ns. 775 a 777, no *Diario Official* de 11 deste
 mez, em vez de A. A. Calem & Filho, como
 sahiu publicado, leia-se A. A. Calem &
 Filho.

AVISOS

**Faculdade de Medicina e de
 Pharmacia do Rio de Janeiro**

Amanhã, 20 de corrente, ás 11 horas da ma-
 nhã, serão chamados a exame os seguintes
 alumnos:

1ª série medica

Os mesmos chamados para o dia 18.

2ª série medica — Histologia (pratico)

A's 10 horas

- Firmino von Döellinger da Graça.
- João Augusto de Brito Junior.
- Jefferson de Sensbourg Lemos.
- Marciano Cardoso Espindola.
- José Barbosa do Barros.

Turma suplementar

- Joaquim de Oliveira Mattos.
- José Maria Moreira Guimarães.
- Octavio Gonçalves da Silva.
- Manoel Venancio Campos da Paz.
- Dr. Maximino de Araújo Mariel.

3ª série medica (escripto)

A's 11 horas

- Eduardo Baptista Pereira.
- Virgilio Eduardo Ferreira Coutão
- Gil Goulart Filho.
- Francisco Carneiro de Lyra.
- Manoel Affonso Ferreira.
- Joaquim Pinto Rebello.
- Honorato Reingio de Castro Filgueiras.
- João Eduardo de Azevedo Corte-Real.
- João Abrão.
- Joaquim José da Graça.
- Henrique Lindgren.
- Silvino Canella.
- Guilherme Meirelles Coelho.
- Benicio Alvaro Gonçalves.
- Julio Mario da Serra Freire Junior.
- Olavo Baptista.

4ª série medica (oral)

A's 11 horas

- Daciano Goulart.
- Ernesto Ribeiro de Souza Rezende.
- Augusto Paulino Soares de Souza.
- Lincoln de Araujo.

Turma suplementar

- Arthur de Oliveira Figueiredo.
- João Coelho de Miranda Leão
- José Ignacio de Oliveira Borges.
- Meton da Franca Alencar Filho.

5ª série medica therapeutica (pratico)

A's 11 horas

- Antonio Pedro Pimentel.
- Augusto Eduardo Pinto.
- Feliciano José de Almeida Junior.
- Jayme Drummond dos Reis.
- Manoel Monteiro de Araripe Ucupira.
- Manoel Francisco Terra.
- Amarilio Hermes de Vasconcellos.
- Raymundo Theophilo de Moura Ferreira.
- Ricardo Pereira Machado.
- João Paulino Pinto.

Turma suplementar

- Abdon Guimarães Carneiro.
- Delphin Pinheiro de Ulhôa Cintra.
- Francisco de Paula Simões Lopes.
- João Leopoldo da Rocha Fragoso.
- Manoel Ribeiro Franquez.
- Faustino José Corrêa.
- Raymundo Firmino de Assis.
- Francisco Ayres da Silva.
- José Paula Cardoso Camara.
- Bernardo José Ribeiro Vianna.

6ª série medica (oral)

A's 11 horas

- Henrique Dias Duque Estrada.
- Lafayette Antonio Camargo Penteado.
- Joaquim Maria Corrêa.
- Ernesto Candido Ferreira Portella.

Turma suplementar

- Alipio de Noronha Gomes da Silva.
- Samuel Hartman Cavalcanti de Albuquerque.

Thomaz Antonio de Vello Filho.
 José Maria Moreira Filho.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de
 Pharmacia do Rio de Janeiro, 18 de dezembro
 de 1897.—O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na pri-
 meira sessão da Camara Criminal, ou nas
 seguintes, a appellação n. 373, entre partes,
 José da Silva Branão, appellante, Antonio
 do Rosa Leal e Manoel da Silveira Amorim,
 appellados.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal,
 18 de dezembro de 1897.—O secretario,
Manoel Ramos Moncorvo.

**Externato do Gymnasio
 Nacional**

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 20 de corrente, ás 2 horas
 dz tarde, serão chamados para a prova oral
 os seguintes examinandos:

Portuguez—1ª mesa (ds 2 horas)

- 1 Pedro Oorio.
- 2 Henrique de Sá Pereira.
- 3 Gustavo Goulart.
- 4 Manoel Cassio Berlink.
- 5 Elpidio Faria Brito.
- 6 Antonio Joaquim Cordovil Maurity Junior.
- 7 Joaquim Candido Soares de Meirelles.
- 8 Bertholdo Souza.
- 9 Henrique de Sá Junior.
- 10 Alfredo Paulo de Almeida Torres.

Turma suplementar

- 1 Augusto Ayres Matta Machado.
- 2 Antonio Benevenuto Paula Fonseca.
- 3 Tyndaro Godoy Freire de Aguiar.
- 4 Abelardo Godoy Freire de Aguiar.
- 5 Harold Chrockatt de Sá.
- 6 Herbert Chrockatt de Sá.
- 7 Oscar de Aguiar Moreira.
- 8 Nestor Moreira Alves.
- 9 Joaquim Bettamio.
- 10 Pedro Manoel de Albuquerque.
- 11 Ernesto Crissiana Junior.
- 12 Cludovem Celestino Gomes.
- 13 Angelo Barra.
- 14 Antonio Leite.
- 15 Samuel Esnaty.
- 16 Claudio de Souza Leite.
- 17 Eduardo de Souza Leite.
- 18 Elysio Mendes Oliveira Castro.
- 19 Americo Mendes Oliveira Castro.
- 20 Isabel Nobrega Moreira.

2ª mesa (ds 2 horas)

- 1 Milton de Almeida.
- 2 João de Macedo Gallo.
- 3 Arthur da França.
- 4 Raul Cabral de Menezes.
- 5 Antonio Souto Castagnino.
- 6 João Vicente Dias Vieira.
- 7 Custodio Dias Nogueira.
- 8 Isabel Amarante.
- 9 João de Araujo Romero.
- 10 Manoel Dias de Souza Lobo.

Turma suplementar

- 1 Antonio Pereira Caldas Junior.
- 2 Henrique Vieira de Araujo.
- 3 Anchises Ribeiro de Castro.
- 4 Francisco de Paula Severino da Silva.
- 5 Cesar Victor Montiro.
- 6 Jorge Castrioto Pinheiro.
- 7 Frederico Augusto da Silva.
- 8 Alipio Nery Machado.
- 9 Francisco Ignacio Maitet de Mondança.
- 10 Ildefonso de Escobar.
- 11 Thomaz Pedro Coutin Coimbra.
- 12 Alberto Pereira de Lucena.
- 13 Jacintho Galvão Fernandes Barros.
- 14 José Pereira dos Santos Basto.
- 15 José Dias da Cruz.
- 16 Octavio Cesar de Oliveira.
- 17 Eduardo d'Utra Vaz.
- 18 Arthur Valente Pereira.
- 19 Ricardo Rochefort.
- 20 Antonio Dionysio de Castro Cerqueira.

3ª mesa (ds 2 horas)

- 1 Alberto do Rego Lopes.
- 2 Euclides Jardim dos Reis.

- 3 Manoel Mariano Silva.
- 4 Manoel Gonçalves Duarte Junior.
- 5 Raulino Antunes Marcello.
- 6 João Octavio Langaard de Menezes.
- 7 Portfrio José Soares Netto.
- 8 Raymundo Braulio Pires Lima Junior.
- 9 José de Lima Castello Branco.
- 10 Joaquim Augusto Teixeira Moreira.

Turma suplementar

- 1 Nestor Rodrigues Silva.
- 2 Mario Tapajóz.
- 3 Benjamin Pereira da Silva Junior.
- 4 Adhemar de Souza Monteiro.
- 5 Ernani Augusto Corrêa.
- 6 Antonio Joaquim Damasio.
- 7 José de Andrade Lemos.
- 8 Raul da Silva Amaral.
- 9 Evaristo Coelho Lemos.
- 10 Augusto Bracet.
- 11 Ignacio Nelson de Castro.
- 12 Armando da Rocha Pinto.
- 13 Oscar Sayão de Moraes.
- 14 Armando Guimarães Romano.
- 15 Ernesto de Brito Carvalho Chaves.
- 16 Julio de Souza.
- 17 José Caetano Alves de Oliveira Netto.
- 18 Gonçalo José Rodrigues.
- 19 João Gualberto Amaral.
- 20 Armando Moreira de Carvalho.

4ª mesa (ds 2 horas)

- 1 Franklin Figueira.
- 2 Carlos Baptista do Nascimento.
- 3 Durval Moreira do Nascimento.
- 4 Garcia Neves de Macedo Forjaz.
- 5 Amarello de Moraes Salles.
- 6 Francisco Luiz Homem.
- 7 Emilio Saldanha Marinho.
- 8 João de Alvarenga Guimarães.
- 9 Clodoaldo de Alvarenga Guimarães.
- 10 Roberto Cunningham de Oliveira Durão.

Turma suplementar

- 1 Humberto da Silveira Garcez.
- 2 Bolivar Bastos Ribeiro.
- 3 Francisco Almada Rodrigues.
- 4 Flaviano Pinto da Cruz.
- 5 João de Lemos S. Paulo.
- 6 Alcides Figueiredo.
- 7 Alvaro da Costa Pinheiro.
- 8 Alvaro Eduardo Corrêa Navarro.
- 9 Alvaro Osorio de Almeida.
- 10 Eugenio Cantero Lima.
- 11 Marietta Velho.
- 12 João Francisco Velho Sobrinho.
- 13 Carlos de Castro.
- 14 Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
- 15 Bernardino Pereira de Carvalho.
- 16 Agenor Quaresma de Moura.
- 17 Antonio Marques do Amaral Pereira.
- 18 Octavio de Ornellas Milanez.
- 19 Mauricio Campos de Medeiros.
- 20 Luiz Euzébio Castello Branco.

5ª mesa (ds 2 horas)

- 1 Jacintho de Machado Bittencourt.
- 2 Raul Rademaker.
- 3 Luiz Napoleão de Britto Abreu.
- 4 Frederico Brandon Fernandes Eiras.
- 5 Augusto Paranhos da Silva Velloso.
- 6 João José Luiz Vianna Junior.
- 7 Athayde da Costa Mendes.
- 8 João Antonio da Silva Leitão.
- 9 Oscar Luiz Vianna.
- 10 Antonio Ferreira de Bragança.

Turma suplementar

- 1 Democrito Dantas.
- 2 Antonietta da Costa Mendes.
- 3 João Pinto de Souza Vargas.
- 4 Amelia Rosa Ferreira.
- 5 Antonio Sabino Cantuaria Guimarães.
- 6 Josué Fortes.
- 7 Manoel Gonçalves Pereira.
- 8 Indiana Ja y de Lima.
- 9 Augusto Babo.
- 10 Albalberto Montenegro.
- 11 Antonio Martins de Andrade Sobrinho.
- 12 Guilherme Rodrigues d'Utra Guimarães.
- 13 José Esteves Mano Filho.
- 14 Raul de Faria.
- 15 Ulysses de Abreu Lima Pereira Coutinho.
- 16 Claudio de Carvalho.

- 17 Nuno do Amaral Fontoura.
- 18 Joaquim Ferraz de Vasconcellos.
- 19 Mathias de Oliveira Roxo.
- 20 Bruno da Justa Menezal.

A's 10 horas da manhã do mesmo dia effectuar-se-hão as provas escritas de geographia dos inscriptos de ns. 141 a 249 (2ª mesa.)

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 18 de dezembro de 1897. — O secretario, Paulo Tavares.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Desenho topographic

- José da Silva Teixeira (2ª chamada).
Franklin do Amaral Theberg (2ª chamada).
Felippe Sunpaio.
Eduardo de Araujo Ferreira Jacobina.
José Moreira Bastos.
Luiz Augusto de Carvalho Junior.
Mario Moreira Bastos.
Henrique Bernardes de Oliveira Netto.

Turma suplementar

- José Israelita de Farias Lima.
Alphêo Portella Ferreira Alves.
Miguel da Cunha e Mello.
Milton Torres Cruz.
Eduardo Schmidt.
Getulio Luiz da Nobrega.
Eduardo Chroakatt de Sá.
Celestino da Gama Lobo.

Geometria descriptiva

- Gabriel Azambuja Fontoura.
Jacintho Estellita Jorge.
Mario de Azevedo Ribeiro.
Hostilio Pereira de Novaes.

Chimica inorganica

- Antonio Gonçalves Gravata.
José de Moraes.
João Baptista Accioly Junior.
Jayme Lopes do Couto.

Turma suplementar

- Zacarias de Góes Carvalho.
Candido Marques Acauã Ribeiro
Graciliano Martins Filho.
Ildefonso Alves Pereira.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Construcção

- Ernesto Frederico do Werna Magalhães.
Lucrecio Ferreira dos Santos.
Antonio Augusto de Souza Mendes.
Manoel Augusto da Motta Maia.

Turma suplementar

- Gastão de Azevedo Villia.
Affonso de Escagnolle Taunay.
Henrique Burnier.
Chrysantho Sá de Miranda Pinto.

Desenho de construcção

- Sebastião Machado da Costa.
Miguel Austregesilo Rodrigues Lima.

Estradas

- José Ayres de Souza.
Acaacio de Lima Castello Branco.
Candido José dos Santos.
Antonio Sebastião Ferreira Celso.

Turma suplementar

- Francisco Carneiro de Albuquerque Filho.
Eugenio de Andrade Dolisworth.
Cesar de Sá Nabello.
Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho.

Machinas

- Rozario Zambreno Junior.
Luiz de Oliveira Catanheia Almeida.
Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior (2ª chamada).

Desenho de estradas

- Julio Borges da Cunha.
Eugenio de Souza Brandão.

Nota—A's 11 horas continuará a prova graphica de desenho de cartas geodesicas e começará a de desenho topographico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1897. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Escola Normal

Terça-feira, 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuar-se-hão as provas escriptas de portuguez do 1º anno do curso diurno e ás 4 horas da tarde as provas escriptas da mesma disciplina do curso nocturno.

District Federal, 18 de dezembro de 1897. — O secretario, Affonso Augusto Costa. (.

Internato do Gymnasio Nacional

No dia 20 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, haverá exame final de portuguez neste Internato, sendo chamados a prestar os seguintes alumnos do 3º anno:

- Alarico Damasio.
Alvaro de Figueiredo.
Alvaro Goulart de Oliveira.
Antônio Cesar de Mello.
Antenor Costa.
Arthur de Sá Earp.
Benjamin de Arruda Camera.
Carlos Celso Rodrigues.
Carlos Machado Bittencourt.
Celestino Ribeiro de San Juan.

Turma suplementar

- Eduardo Otto Theiler.
Eurico Telles de Macedo.
Firmin Rodrigues Silva.
Francisco Candido de Araujo.
Francisco Pinto da Fonseca Telles.
Gastão Guimarães.
Heitor Bernardes de Souza.
Jacintho Machado Bittencourt.
João Corrêa de Brito.
João Gomes Santarém.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO

De ordem do cidadão director, faço publico que, não tendo comparecido proponentes para os fornecimentos de material para as officinas, farinha de trigo, lenha para palmaria e carne verde em numero sufficiente, de novo serão recebidas propostas, no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, nas mesmas condições já publicadas no *Diario Official* de 10 a 18 do corrente.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 18 de dezembro de 1897. — O chefe, Gabriel Getulio Requeira.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANNUAES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 20 e 21 do corrente proceer-se-ha aos exames de harmonia.

Na portaria do instituto acha-se affixada a lista dos examinandos.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 18 de dezembro de 1897. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa. (.

Observatorio do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO A UM LOGAR DE ASSISTENTE

De ordem do Sr. Dr. director deste observatorio, faço publico que, de conformidade com o decreto n. 451 A de 31 de maio de 1890, e inscricções de 25 de outubro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria, todos os dias uteis, do meio-dia ás 2 horas, a inscricção para o concurso a um logar de assistente.

O prazo da inscricção é de 60 dias, a contar da data deste edital.

Idem: 1 dita n. 629, idem.
 CF: 1 dita n. 776, idem.
 JRCO: 1 dita n. 1.464, idem.
 NSC: 1 barrica n. 942, idem.
 Vapor austriaco *Kalmon Kiraly*, procedente de Fiume, entrado em 29 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.152:
 Armazem n. 14 — ACC: 1 caixa n. 5.841, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.846, idem.
 Despacho sobre agua — CM: 1 dita n. 86, idem.
 Armazem n. 14 — FCC: 1 dita n. 14, idem.
 JFC: 1 dita n. 2.087, idem.
 LS: 1 dita n. 22, idem.
 Vapor allemão *Montevideo*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.150:
 Armazem n. 12 — MMR: 1 caixa n. 379, repregada.
 WM—15: 1 dita n. 833, idem.
 Idem: 1 dita n. 835, idem.
 RR: 1 dita n. 5.692, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.695, idem.
 JE—MMC: 1 dita n. 705, idem.
 W: 1 dita n. 6.396, idem.
 RF: 1 dita n. 12.930, idem.
 YH: 1 dita n. 9.795, idem.
 SS—OH: 1 dita n. 48.103, idem.
 MMR: 1 dita n. 880, idem.
 Ceros: 1 dita n. 5.534, idem.
 CB—100: 1 dita n. 1.616, idem.
 S 40 S: 1 dita n. 47.030, idem.
 AV: 1 barril n. 201, vazio.
 WM—15: 1 caixa n. 831, avariada.
 Idem: 1 dita n. 832, idem.
 LH: 1 dita n. 10.177, idem.
 Armazem da estiva — Pacheco: 1 dita n. 13.493, repregada.
 Vapor inglez *Lassell*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de janeiro de 1897. manifesto n. 1.162.
 Armazem n. 1 — EDM: 1 caixa n. 1, repregada.
 H: 1 dita n. 689, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 28 de novembro de 1897, manifesto n. 1.151.
 Armazem n. 4—CAC: 1 caixa n. 300, repregada e avariada.
 CSB: 1 dita n. 296, idem.
 PSC: 1 dita n. 2.252, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.238, idem.
 CPC—D: 1 dita n. 2.250, idem.
 LM: 1 dita n. 9, idem.
 GSC: 1 dita n. 6.870, idem.
 JGA: 1 dita n. 132, idem.
 GPC: 1 dita n. 5.26, idem.
 SM—R—W: 1 dita n. 1.662, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.664, idem.
 SM—R: 1 dita n. 605, idem.
 XXX—TB: 1 dita n. 1.004, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1897.—O inspector, *J. P. de Paula e Silva*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer, com urgencia, neste estabelecimento os guardas-marinha-alunos Americo Ferraz de Castro, Vicente Rodrigues, Oscar de Assis Pacheco, Cesar do Amaral Gama, Mario do Amaral Gama e Oscar Alberto Lins de Azevedo.
 Escola Naval, em 18 de dezembro de 1897.
 —Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio contracta-se, com quem melhores vantagens offerecer, no dia 22 do corrente, o fornecimento de enxoval e fardamento e artigos de desenho para os alumnos, durante o proximo anno de 1898, para o primeiro semestre do referido anno, a saber:
 Enxoval e fardamento e artigos de desenho: blusa de brim para o, camisa de manga curta, collarinho, calça de brim pardo, dita de brim branco, dita de panno garanca, collete de fla-

nella, cobertor de lã encarnado, capote de panno dolman de panno marron, fralda de linho, gorro de brim pardo, kepi de panno marron, polainas de brim branco, dita de verniz e misola de morim para dormir, ceroula de cretone, coleira branca com franja, dita de chita, escova para dentes, gravata de gorgorão, lenços brancos, pente de alizar, tesoura para unhas, toalha felpuda para banho, dita de rosto, calção para banho, meias francezas, guardanapos, pente fino, botinas de couro branco par. ditas de couro preto par, chinello de couro branco, camisa de flanelle, lençol de cretonne, almofada de panna com capa de linho e coleção de crina vegetal, e concerto de calçado, que consistirá na collocação de meias solas e remontes dos mesmos.

Artigos de desenho—Estojos, esfuminhos, lapis, canetas e pennas, pranchetas, papel vegetal, papel canson, colleção de paizagens de marinha, pinceis, crayon, tintas para aquarellas, tês, esquadros de madeira e reguas paralelas.

Os interessados de serão apresentar suas propostas em carta fechada e em duplicata, ao dito conselho, ás 12 horas da manhã do dia acima designado, assignadas, selladas e com declaração dos ultimos preços de cada artigo e acompanhadas das respectivas amostras.

Os mesmos interessados deverão, caso sejam aceites suas propostas, depositar como garantia 5 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante um semestre, cujo deposito perderão si não assignarem o contracto.

Secretaria do Collegio Militar, 15 de dezembro de 1897.—*Alfredo Eduardo da Silva Moreira*, capitão-secretario.

Collegio Militar

Não tendo comparecido concurrencia para fornecimentos a este collegio dos generos abaixo mencionados, de ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho economico, contracta-se com quem melhores vantagens offerecer o fornecimento dos mesmos para o rancho dos alumnos, tudo destinado ao 1º semestre do anno de 1898.

Leite de Minas, litro; peixe fresco, kilo.

Os senhores concorrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicata, no dia 21 do corrente, ás 12 horas da manhã, dia em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico na presença dos mesmos.

Os senhores concorrentes declararão em suas propostas sujeitar-se ás condições dos artigos 29 e 31 e seus §§ 1 e 2, e artigo 33 do regulamento para o serviço do exercito, approved por decreto n. 2.211, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official*, de 16 do mesmo mez.

Os contractantes serão obrigados a vender os generos pelos preços dos respectivos contractos aos officiaes e empregados do collegio.

As propostas deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, e em dupla via, sendo uma sellada.

O mesmo Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o artigo 31 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 19 de dezembro de 1897.—*Alfredo Odoardo da Silva Moraes*, capitão secretario.

Escola Pratica da Capital Federal

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho economico desta escola, faço publico que se recebem na secretaria de mesina, no dia 23 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, propostas para fornecimento, durante o semestre de janeiro a junho do anno vindouro, dos seguintes artigos:

Em kilos: arroz da India e de Iguape, assucar refinado de 2º e 3º, bacalhão, banha de

porco nacional e americana, batatas inglezas, café em grão e moído, carne secca, dita de porco, dita de vacca, goiabada, massa nacional e italiana, manteiga nacional e Demagny, toucinho do Minas, chá verde e preto, pão, araruta, biscoutes, leite, matte, marmellada, alfafa, milho e farello; em litros: aguardente, azeite doce e de algodão, farinha fina, feijão preto e de côres, ervilhas seccas, oleo de linhaça, sal, vinagre tinto e branco, vinho virgem; em pacotes: phosphoros e velas; em achas: lenha da matta; em rações: fructas, verduras e temperos; em unidade: lingua do Rio Grande, queijos de Minas, gallinhas, frangos e ovos; em cento: ferraduras para cavallos e para muaras, cravos para ferrar animaes.

As propostas serão em carta fechada, com clareza e em duas vias, uma das quaes sellada e contendo a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia si não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo marcado, caução que poderá ser levantada após o fornecimento para o primeiro mez.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem se habilitar, exhibindo documentos que provem:

1º, haver pago o imposto da respectiva casa commercial;

2º, possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos ou factor idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer.

Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes empregados desta escola, pelos preços dos contractos.

Os interessados obterão nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, em todos os dias uteis, quaesquer esclarecimentos de que precisarem.

Outrosim, recebem-se, no mesmo dia, logar e hora, propostas para a lavagem de roupa da enfermaria, em peças, durante o referido semestre, devendo o proponente accetto depositar, até a assignatura do contracto, uma quantia proporcional á lavagem e nunca superior a 20\$000.

Secretaria da Escola Pratica da Capital Federal, Realengo, 14 de dezembro de 1897.—*Custodio de Senna Braga*, tenente-secretario.

Intendencia da Guerra

COUROS E ARTIGOS PARA LUZES

O conselho de compras desta repartição recebe proposta no dia 22 do corrente mez até ás 12 horas da manhã para fornecimento daquelles artigos durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contratar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, sendo a 1ª via sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião das sessões, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1897.—*Arindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

10º batalhão de infantaria

O conselho economico deste batalhão precisa contractar para o 1º semestre de 1898, o fornecimento dos seguintes generos:

Em kilogrammas: arroz, assucar refinado, bacalhão, peixe salgado, batata ingleza, café em grão, carne verde, carne secca, pão, man-

teiga, massa para sopas, toucinho, sabão, goiabada, queijo, verduras e tempeiros (de clara da as especies) alfafa, farello, milho miudo.

Em litro: azeite doce, feijão preto e miudinho, farinha fina de mandioca sal, vinho tinto de Lisboa e vinagre.

Em acha de 3 kilogrammas: lenha da matta;
Em feixe de 3 kilogrammas: capim verde;

e.

Em unidade: bananas e laranjas.

As propostas deverão ser entregues fechadas e em duplicata no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas e julgadas pelo conselho; devedo antes o proponente habilitar-se com requerimento ao cidadão coronel commandante do batalhão, juntando o documento de haver pago o imposto da casa ou escriptorio commercial de que fizer parte. A arrematação é logo garantida por um deposito de 5% sobre o valor dos generos a fornecer durante o 1º mez, perdendo o proponente esse deposito, caso deixe de assignar o contracto no prazo que lhe for marcado. Acha-se na secretaria do batalhão á disposição de quem pretender, as bases do contracto, que poderão ser examinadas, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Quartel, na Capital Federal, 17 de dezembro de 1897.—*Joto Baptista Cearense Cylleno*, tenente secretario interino.

31º Batalhão de Infantaria

De ordem do Sr. tenente-coronel Henrique José de Magalhães, presidente do conselho economico deste batalhão, publico, para conhecimento dos interessados, que está designado o dia 20 do corrente, ao meio-dia, para abertura de propostas ao fornecimento de viveres e forragens, durante o primeiro semestre do anno vindouro, a saber:

Arroz, kilogramma.
Assucar refinado de 2ª, idem.
Assucar refinado de 3ª, idem.
Azeite doce, litro.
Bacalhão, kilogramma.
Batatas inglezas, idem.
Café em grão, idem.
Dito em pó, idem.
Carne secca, idem.
Carne verde, idem.
Carne de porco, idem.
Farinha fina, 1ª qualidade, litro.
Feijão preto, idem.
Goiabada, kilogramma.
Macarrão, idem.
Manteiga ingleza, idem.
Pão idem.
Queijo de Minas, um.
Sal, litros.
Toucinho de Minas, kilogramma.
Vinagre tinto, litro.
Vinho virgem, idem.
Abobora amarella, kilogramma.
Batatas doces, idem.
Aipim, idem.
Agrão ou outra especie, idem.
Couve ou repolho, idem.
Cebolas de cabeça, idem.
Cebolinhas e salsa, idem.
Pimenta verde, idem.
Tomates (fructa ou massa), idem.
Lenha da matta ou achas de um metro, achas.
Bananas ou laranjas, duas.
Aguardente, litro.
Sabão, kilogramma.
Vassouras de piassava, uma.
Tijolo, pão.
Alfafa, kilogramma.
Capim verde em feixes de tres kilogrammas, feixe.
Farello, kilogramma.
Milho, idem.

A propostas devem ser em duplicata, sendo uma sellada, devidamente fechadas e assignadas.

Os proponentes podem examinar nesta secretaria, durante as horas de expediente, todos os dias uteis, as bases do contracto,

devedo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo Sr. tenente-coronel commandante, instruindo-os, com documentos que provem a posse de bens livres e desembaraçados ou fiador idoneo que garanta o fornecimento na forma das disposições em vigor.

O pagamento far-se-ha mensalmente pelo coite do batalhão.

Quartel na Capital Federal, 9 de novembro de 1897.—*Henrique Duque-Estrada de Macedo Soares*, tenente-secretario interino.

38º Batalhão de Infantaria

Tendo comparecido somente um pretendente ao fornecimento de carne verde de vacca e dita de porco para o rancho das praças, e não tendo comparecido pretendente algum ao fornecimento de capim para os animais do batalhão, declaro, de ordem do cidadão tenente-coronel commandante, que fica marcado para o dia 20 do corrente a nova reunião das pessoas que pretenderem fornecer estes generos.

Quartel do 38º batalhão de infantaria, em Nitheroy, 16 de dezembro de 1897.—*José Donaciano de Barros*, alferes secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.438 — Isidoro Nardelh.
N. 2.439 — Isidoro Nardelh.
N. 2.440 — Charles Joseph Laco te.
N. 2.441 — Henry Sincoe e Findneck Bos-toek.

Convido aos Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta Directoria Geral no dia 20 do corrente, a 1 hora da tarde, a fim de assistirem á abertura dos respectivos envolveros.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 13 de dezembro de 1897.—*Thomas Cockrane*, director geral

Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHAS PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha novamente aberta concorrência para o fornecimento acima referido, sendo designado o dia 27 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para a abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos todos os dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 16 de dezembro de 1897.—O chefe interino da secção, *Fernandes Silva Sobrinho*.

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1898, sendo designado o dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios todos os dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 15 de dezembro de 1897.—O chefe interino da secção, *Fernandes Silva Sobrinho*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA PARA REPARAÇÃO DE CARROS E VAGÕES.

De ordem da directoria, faço publico que ás 11 horas do dia 27 do corrente serão recebidas propostas nesta secretaria para fornecimento de peças de madeira para reparação de carros e vagões, de accordo com a relação e desenhos á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os modelos acham-se tambem á disposição dos concurrentes nas officinas do Engenho de Dentro.

As propostas poderão referir-se a todo, á metade ou á quarta parte do fornecimento, que deverá ser feito no prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, versando a concorrência sobre os preços e a idoneidade do proponente.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$ préviamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de dezembro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, que durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro supplente, a effectuar-se a 26 de dezembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a annos de idade, gozar boa saude e estar vacinados, bom proedimento, saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica art. 394 § 4º do regulamento.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

1ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1897.—O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral se faz publico que, até o dia 20 do corrente mez, ao meio dia, recebem-se propostas, na secretaria desta repartição, para o fornecimento de material de expediente para a administração central, segundo a relação que se acha no almoxar-fado á disposição dos proponentes.

As propostas devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos especimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma colleção no almoxarifado, sendo apenas por excepção acceto material substitutivo mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1897.—*Alvaro de Vilhena*, vice-director.

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

Registros de endereços telegraphicos

Todo registro de endereço convencional deve ser renovado até 31 do corrente, mediante o pagamento de 10\$000 (dez mil réis), sob pena de não entrega do serviço no anno vindouro.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1897. — Henrique Augusto Kingston, engenheiro chefe.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DO INTERIOR E ESTATISTICA

Secção de Policia

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acha em vigor a seguinte postura, sancionada pelo decreto n. 478, de 29 de novembro do corrente anno.

Art. 1.º Todas as casas commerciaes a varejo, do Districto Federal, excepto as pharmacias, hotéis, confeitarias, botequins, bilhares, cocheiras, casas de banhos, estabulos, photographias, açougues e padarias, são obrigadas a fechar as suas portas nos domingos ao meio dia, e a não negociarem depois dessa hora.

Art. 2.º O infractor da presente lei pagará a multa de 100\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 3.º As disposições desta lei não se referem ás casas de negocio que, em virtude de leis vigentes, não podem abrir aos domingos ou não podem negociar depois do meio-dia.

Art. 4.º As prohibições de que trata o art. 1.º desta lei estendem-se ás casas de charutos e cigarros, embora estabelecidas nas casas citadas nas excepções do mesmo artigo.

Segunda secção da Directoria Geral do Interior e Estatistica, 18 de dezembro de 1897. — O chefe interino, J. Legey.

DIRECTORIA GERAL DO INTERIOR E ESTATISTICA

Secção de policia

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que dentro do prazo de 30 dias vão ser tomadas providencias para completa execução das posturas de 22 de outubro de 1885, que prohibe cultura de agrição no perimetro occupado pelas freguezias do Sacramento, Candelaria, S. José, Gloria, Sant'Anna, Santo Antonio, Santa Rita, Espirito Santo, Engenho Velho e S. Christovão; de 28 de janeiro de 1891, que prohibe hortas de commercio e capinzes nas freguezias de Bananas, exceptuados Gavea e Engenho Velho, e bem assim da lei n. 232, de 8 de julho de 1896, que regulou o serviço de hygienica assistencia publica, cujo art. 60 e paragrafos estabelecem o modo de proceder das autoridades municipaes em casos previstos nas posturas anteriores.

Directoria Geral do Interior e Estatistica, 18 de dezembro de 1897. — O director geral interino, Antonio Candido do Amaral.

Agencia Prefeitura

DISTRICTO DA GLORIA

De ordem do Sr. agente faço sciente aos Srs. commerciantes d'este districto que no dia 19 do corrente começará a ter execução a lei abaixo transcripta.

Agencia da Prefeitura no districto da Gloria, 16 de dezembro de 1897. — Joaquim José de Souza, escrivão.

Decreto 479—de 29 de novembro de 1897

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sancionei a seguinte resolução.

Art. 1.º Todas as casas commerciaes a varejo, do Districto Federal, excepto as pharmacias, hotéis, confeitarias, botequins, bilhares, cocheiras, casas de banhos, estabulos, photographias, açougues e padarias, são obrigadas a fechar as suas portas nos domingos, ao meio-dia, e a não negociarem depois dessa hora.

Art. 2.º O infractor da presente lei pagará a multa de 100\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 3.º As disposições desta lei não se referem ás casas de negocio que, em virtude de leis vigentes, não podem abrir aos domingos ou não podem negociar depois do meio-dia.

Art. 4.º As prohibições de que trata o art. 1.º desta lei estendem-se ás casas de charutos e cigarros, embora estabelecidas nos casos citados nas excepções do mesmo artigo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 29 de novembro de 1897. — Ubaldino do Amaral Fontoura.

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DA GAVEA

De ordem do cidadão, E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, faço publico, a quantos possa interessar, que acha-se em vigor e com toda a força de lei o decreto n. 477, de 29 de novembro ultimo, que manda fechar todas as casas commerciaes aos domingos, ao meio-dia, excepto as que menciona o art. 1.º, dando outras providencias, sendo de notar que não se entende o presente decreto com as casas que em virtude das leis vigentes já fechavam pela manhã.

Aos infractores de qualquer dos artigos do citado decreto, pena de 100\$ e o dobro nas reincidencias.

Agencia da Prefeitura no districto da Gavea, 13 de dezembro de 1897. — O escrivão Antonio B. Santos Cruz.

2º Districto do Engenho Velho

De ordem do cidadão Francisco Guerra Fragozo, agente interino deste districto, intimo os Srs. proprietarios de terrenos devolutos o mandarem cercal-os e aterral-os, quando alagadiços, no prazo de 30 dias a contar desta data, sob pena de serem multados.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho, 14 de dezembro de 1897. — O escrivão, J. Lino Gomes.

De ordem do cidadão Francisco Guerra Fragozo, agente interino deste districto, faço publico que a Agencia da Prefeitura mudou-se da rua General Silva Telles n. 13 para a do Conselheiro Thomaz Coelho n. 8.

Agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Velho, 10 de dezembro de 1897. — O escrivão, J. Lino Gomes.

De ordem do cidadão Francisco Guerra Fragozo, agente interino deste districto, faço sciente aos Srs. negociantes que, aos domingos ao meio-dia, todas as casas commerciaes a varejo deverão fechar-se, excepto as pharmacias, hotéis, botequins, padarias, confeitarias, cocheiras, casas de banho, bilhares, estabulos, photographias e açougues, sob pena de pagarem a multa de 100\$ e o dobro na reincidencia, de accordo com o decreto n. 479, de 29 de novembro de 1897.

Agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Velho, 15 de dezembro de 1897. — O escrivão, J. Lino Gomes.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA		
	80 d/o	4' vista
Sobre Londres	7 1/32	7 1/64
Sobre Paris	18356	18359
Sobre Hamburgo	18674	18678
Sob. e Italia	—	18801
Sobre Nova-York	—	780.6
Soberanos	34400	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices Emprestimo Nacional de 1895, port.	840\$000
Bancos	
Banco Rural e Hypothecario, 5 %/o. ..	120\$000
Dito da Republica do Brazil, integ.	150\$000
Companhias	
Comp. Estrada de Ferro Leopoldina....	68\$750
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	134\$500

Capital Federal, 18 de dezembro de 1897. — O syndico Thomas Rebello.

Por communicação dos corretores que realizaram em Bolsa de 14 do corrente a negociação de 48 apolices de 100\$, convencionadas ao juro de 4 %/o, euro, ficou a mesma invadida, por accordo das partes.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1897. — O syndico, Thomas Rebello.

ANNUNCIOS

Companhia de Formicida Capanema

2ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal, hoje, de ordem do Conselho Director convido de novo os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 24 do corrente, a 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua do Visconde de Inhauma n. 29, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos e redução do capital.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1897. — G. Filgueiras, gerente.

Banco Commissario Minas e Rio

(EM LIQUIDAÇÃO)

Convido aos Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria a 30 do corrente, ao meio-dia, á rua dos Benedictinos n. 30, sobrado, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação do Banco e deliberarem sobre o relatório e contas até 30 de junho do corrente anno, bem assim nomearem um liquidante em substituição do que por impedido deixou de exercer o cargo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1897. — H. Joppert, liquidante.

Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convilo os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente, ao meio-dia, na rua dos Benedictinos n. 18, sobrado, afim de deliberarem sobre o relatório e contas do anno social, findo em 30 de junho ultimo, acompanhados do parecer do conselho fiscal; bem como elegerem novo conselho fiscal, que terá de funcionar no anno proximo futuro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1897. — João Alexandre Lahmeyer, presidente.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1897.